

DIÁRIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

CRÊEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPÚBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 12 DE AGOSTO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.582, que transfere a R. P. Brasil as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro último, que concedeu regalias do paquete ao vapor *Commandante Macedo*.

Decreto n. 12.593, que publica o depósito de ratificação do Uruguay aos actos assignados em 5 de julho de 1912 na Conferencia Internacional Radio-Telegraphica de Londres e as adhesões das possessões francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos actos.

Decreto n. 12.598, que cassa o decreto n. 10.408, de 1913, que autorizou a sociedade de peculios mistos por mutualidade A Conciliadora, com sede em Recife, a funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 1 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral do Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, do Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e da Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral do Viação.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.582 — DE 20 DE JULHO DE 1917

Transfere a R. P. Brasil as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro último, que concedeu regalias do paquete ao vapor «*Commandante Macedo*».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Considerando que o vapor «*Commandante Macedo*», pertence a R. P. Brasil, conforme se verifica da certidão de registro respectiva, passada pela Capitania do Porto do Estado do Pará; e

Attendendo ao que requereu o mesmo R. P. Brasil, de conformidade com o art. 159, lettra k, do regulamento da marinha mercante e navegação de cabotagem, approved pelo decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, decreta:

Artigo unico. São transferidas a R. P. Brasil, unico responsável actualmente pelos negocios da firma Brasil & Companhia, do Pará, as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro último, que concedeu regalias do paquete ao vapor «*Commandante Macedo*», a requerimento daquela firma.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tacares de Lyra.

DECRETO N. 12.593 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Publica o depósito de ratificação do Uruguay aos Actos assignados em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos Actos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Em additamento ao Decreto n. 12.090, de 31 de Maio de 1916, que publicou os depositos de ratificações, Actos de adhesão, reservas e outras declarações, de varias Potencias, com referencia aos Actos assignados em 5 de julho de 1912, na Conferencia Internacional Radio-telegraphica de Londres, faz publicos o deposito de ratificação da Republica Oriental do Uruguay e as adhesões das Possessões Francezas na Oceania e de Guadelupe aos mesmos Actos, conforme consta da communicação de 22 de Janeiro do corrente anno, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Grã-Bretanha, transmittida ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação Britannica junto ao Governo Brasileiro, por nota datada de 14 de Abril ultimo, documentos esses cuja traducção official acompanha este Decreto.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1917, 96ª da Independência e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Traducção:

Legação Britannica.

Petropolis, 14 de Abril de 1917.

N. 33.

Senhor Ministro,

De accordo com as instruções do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Majestade, tenho a honra de transmittir a Vossa Excellencia as duas inclusas copias de uma lista de Ratificações e Adhesões á Convenção Internacional Radio-telegraphica assignada em Londres a 5 de julho de 1912, feitas desde a data da notificação anterior, de 31 de Dezembro de 1915.

Prevaleço-me desta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.

(Assº.) Arthur Peel.

A Sua Excellencia

Dr. Lauro Müller,

Ministro dos Negocios Estrangeiros.

(Lista a que se refere a Nota acima)

Traducção:

12.

CONVENÇÃO RADIO-TELEGRAPHICA INTERNACIONAL

Assignada em Londres, a 5 de julho de 1912

Desde a anterior notificação, de 31 de Dezembro de 1915, a seguinte ratificação da Convenção, Protocollo Final e Regulamento do Serviço foi depositada junto ao Governo de sua Majestade Britannica, na data abaixo mencionada

Paiz Data de Deposito
Uruguay. 29 de Fevereiro de 1916

ADHESÕES

Paiz Data de Adhesão
Possessões Francezas na Oceania 3 de Fevereiro de 1916
Guadelupe. 10 de Janeiro de 1917

Foreign Office.

22 de Janeiro de 1917.

DECRETO N. 12.598 — DE 8 DE AGOSTO DE 1917

Cassa o decreto n. 10.408, de 27 de agosto de 1913, que autorizou a sociedade de peculios mixtos por mutualidade A Conciliadora, com sede em Recife, a funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que se liquidou a sociedade de peculios mixtos por mutualidade A Conciliadora, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, conforme consta do officio n. 376, de

3 de julho ultimo, dirigido pela Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, resolve cassar o decreto n. 10.408, de 27 de agosto de 1913, que autorizou a referida sociedade a funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mez:

Concederam-se ao bacharel Camillo Soares de Moura, delegado do Governo Federal durante a intervenção no Estado de Matto Grosso, sessenta dias de licença, para tratar de seus interesses.

Foi nomeado o Dr. Joaquim Guimarães para, no impedimento do bacharel Camillo Soares de Moura, exercer as funções de delegado do Governo Federal durante a intervenção no Estado de Matto Grosso.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 do corrente, foram nomeados:

Para a Rectoria do Districto Federal:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição Rodolpho Lopes dos Santos;

Quarto escripturario, o 3º da Directoria do Estatística Commercial Guilherme Bastos Vilares.

Para a Directoria do Estatística Commercial:

Terceiro escripturario, o 4º da mesma repartição bacharel Carlos Imbassahy;

Quarto escripturario, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro Osmar Buarque de Gusmão.

O guarda mór da Alfandega do Recife, Godofredo Leal Filgueiras, para o lugar de ajudante do guarda mór da Alfandega de Santos; O ajudante do guarda mór da Alfandega de Santos Gileno Pedrosa, para o lugar de guarda mór da Alfandega do Pará;

O guarda mór da Alfandega do Pará José Delisario Lemos Cordeiro, para identico lugar na Alfandega de Recife.

Foi exonerado Cincinato Martins Costa do lugar de thesoureiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, á vista do processo anexo ao officio do sub-director Luiz Vossio Brigido, sob n. 20, de 4 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente foi concedida, de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1904 e 4.409, de 16 de maio de 1913, e de conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 30 de julho do corrente anno, aos officiaes, inferior e praças, mencionados na inclusa relação, a medalha militar creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos de que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes, inferior e praças aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

De ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Capitão de fragata engenheiro machinista naval Henrique Felix dos Santos e capitão do corveta engenheiro machinista naval Arthur Leopoldino Arantes;

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima:

Capitão-tenente engenheiro machinista naval Luiz Margariello Rangel e 1º tenente engenheiro machinista naval Isaias José de Souza;

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas:

Primeiro sargento do batalhão naval Luiz Ferreira Gaspar, cabo fogueira José de Souza. Marques e marinheiro nacional foguista de 2ª classe Carlos da Cruz.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente foi concedida reforma ao coronel da arma de artilharia Fileto Pires Ferreira, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, combinada com o art. 107 da de n. 2.974, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 25 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de agosto de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado cidadão brasileiro Niels Holger Wilhelmsen, natural da Dinamarca. Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Telegramma.—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.

Sr. juiz de direito da comarca do Cruzeiro do Sul — Alto Juruá. — Respondendo vosso telegramma, declaro que caducou a autorização constante artigo 9º lei 2.924, de 5 janeiro 1915, na qual se continha a aprovação exigida artigo 132 decreto 9.831, de 23 outubro 1912, ainda hoje em vigor na parte relativa administração Territorio Acre, por isso que, quanto parte concernente justiça, foi modificado decreto 12.415, de 28 de fevereiro ultimo. Nestas condições, alistamento eleitoral deve

ser feito conforme lei 3.139, de 2 agosto 1916, e respectivo regulamento, approvado decreto 12.193, de 6 de setembro mesmo anno, visto que só terão voto nas eleições locais alludido Territorio eleitores alistados termos legislação vigente, artigo 1º da lei 3.139 e do decreto 12.193, que alteraram as anteriores disposições, mencionadas nas letras c, d e e do artigo 9º lei 2.924, relativas eleição municipal. Saudações. — Carlos Maximiliano, ministro do Interior.

Expediente de 9 de agosto de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao provedor da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro que foi deferido o requerimento do tenente Aroldo Borges Leitão, solicitando permissão para inhumar no carneiro n. 5.030 do cemiterio de S. João Baptista o seu genro Arthur Fontes Ferreira, onde se acha sepulta o desde 9 de março de 1913, o capitão de mar e guerra José Borges Leitão.

Remetteram-se ao director geral do contabilidade deste ministerio, a folha, na importância de 803\$, para pagamento do de alimentação e transporte a que toem direito diversos empregados desta directoria geral destacados no serviço de prophylaxia da ilha do Governador, em julho ultimo, e a folha, na importância de 751\$, para pagamento de alimentação e transporte a que toem direito diversos empregados desta directoria geral destacados no serviço de prophylaxia do impaludismo e da uncinariose em Jacarépaguá, durante o mez de julho ultimo.

Dia 10

Solicitaram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem impressos nas officinas typographicas daquella imprensa, 80 exemplares do «Annuário de Estatística Demographo-Sanitaria» desta directoria geral, correspondente ao anno de 1915, de accordo com os originaes remetidos.

Remetteram-se:

Ao director geral do contabilidade deste ministerio, as folhas, na importância de 123.897\$43, de pagamento do pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de julho proximo findo;

Ao 6º promotor adjunto, os autos de multa lavrados contra D. Laurina da Rocha Lima, por infracção dos §§ II e IV do art. 110 do regulamento sanitario;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Domingos Maco da Silva, Diogo Ramos do Oliveira, Aristides Telles e Abnaldo José Alves Ferreira;

Ao chefe da Policia do Districto Federal, o de Evaristo Valeriano;

Ao director do gabinete do Ministerio da Fazenda, o de Joaquim Bertholdo dos Santos;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Dr. Eleyson Cardoso;

Ao procurador geral da Republica, o de Dr. José Affonso Valente de Lima;

Ao director geral de Estatística, os de Dr. Melchires José Gonçalves e José Corrêa de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Feliceima de Azevedo, pedindo pagamento do pensão. — Não ha o que deferir.

Emilio R. Ribas, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou abono de ajuda do custo, quando foi da sua transferencia para a Casa da Moeda, da Delegacia no Amazonas, on-lo estava addido, como administrador da extincta Mesa de Rendas em Itacoatiava. — Mantenho a deliberação tomada.

Euclydes de Araujo Lima, 4º escriptuario do Thesouro Nacional, pedindo seja a sua antiguidade de classe conta la de 24 de dezembro de 1914, quando se empessou no cargo do 2º escriptuario da Delegacia em Goyaz. — Deferir la.

Sanvalzer Wahle & Comp., pedindo se lhe permitta assignar termo de responsabilidade para levantamento de caução. — Não podem ser attendidos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1912 (*)

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 119 — Em resposta ao vosso aviso n. 162, de 12 do junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a disposição do art. 118 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, é de caracter permanente, dispensando, assim, ser revogada, de accordo com a doutrina do Supremo Tribunal Federal no accordo de 23 de outubro de 1913 e com o art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 140 — Em resposta ao vosso aviso n. 868, de 16 do junho ultimo, tenho a honra de declarar-vos não ser possível attender a solicitação allilhada, sobre cessão do material existente na Villa Proletaria Marechal Hermes à Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, visto tal material ter sido entregue à Estrada do Ferro Central Brasil, segundo informou o administrador da mesma Villa em officio numero 339, de 31 de julho proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores:

N. 73 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos conhecimentos, de ns. 339 a 375, de 20 do julho proximo findo, em substituição aos que me enviastes com os avisos ns. 634, 633, 843, 903, 904, 871, 850 e 1.296, de fevereiro e março do corrente anno, e relativos às cauções realia las por diversos negociantes como garantia dos contractos celebrados para o fornecimento de varios artigos a repartições subordinadas a este ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 107 — Tendo resolvido reconsiderar a decisão communicada no meu aviso n. 49, de 23 de março do corrente anno, peço vos dignéis infirmar-me por que motivo a demonstração remetida com o vosso aviso n. 1.431, de 16 de abril ultimo, a que se refere o do n. 1.880, de 18 do mez subsequente, indica mais 63 operarios aprendizes e serventes do que a tabella explicativa desse ministerio na verba 24ª — Addidos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 309 — Remetendo o processo de que faz parte o requerimento em que Gontham Perez Barbosa, inventariante dos bens de seu pao, Alfredo Peres Barbosa, machinista de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede revisão da aposentadoria do de cujus para lhe ser garantido direito á gratificação adicional de mais 16 % sobre os vencimentos que percebia, rogo vos dignéis deliberar a respeito, visto tratar-se do gratificação referente a periodo em que o ex-funcionario esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. profecto do Districto Federal:

N. 36 — Incluso tenho a honra de remetter-vos, para os fins convenientes, o requerimento do contra-mestre da Escola Profissional Visconde do Mauá Alvaro Ramos dos Santos sobre pagamento do aluguel da casa em que morou da Villa Proletaria Orsina da Fonseca, acompanhado da conta da mesma Villa.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de agosto de 1917

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 611 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 144, de 16 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por B. Machado & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que classificou como "meias de algodão não especificadas, curtas, até 0",20 de comprimento no pé, sem costura", da taxa de \$5830 por dúzia de pares e mais a sobretaxa de 20 % da nota n. 53 da tarifa em vigor, razão 69 %, classe 15ª, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 39.785, de setembro do anno passado, como "meias não especificadas de algodão, curtas, até 0",20 no pé", da taxa de \$5890, resolveu, por acto de 6 do corrente negar provimento ao alludido recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 786 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Wilson Sons & Co. Limited, em petição de 19 do julho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, permittir o embarque no vapor *Saga*, com destino ao porto de Nova York, de 249 saccos do minério de estanho, posando bruto, cada um, 231 kilos, e vindos do Rio Grande do Sul no vapor *Maroim*.

N. 787 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Davol & Co em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que os requerentes embarquem para o porto de Santos 370 rolos, marca AB&C, contendo arame de ferro liso, pesando bruto 40.700 kilos.

N. 788 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Davol & Co em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que os requerentes embarquem para o porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, 444 rolos, marca D, s/n., e 1.367 ditos, marca D—DNE, s/ns., todos contendo arame de ferro liso, pesando, respectivamente, 20.200 kilos e 68.000 kilos, e destinados aos Srs. A. Baptista & Comp.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 789 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 2.963, de 7 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre do direitos aduaneiros, de 11 volumes contendo instrumentos de cutellaria e colheires, vindos de Nova York no vapor *Saga*, numeros 20/27 e 1/3, e destinados áquelle ministerio.

N. 790 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria geral da Imprensa Nacional em officio n. 853, de 23 de julho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre do direitos aduaneiros, do material indicado na inclusa relação.

N. 791 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 206, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas com machinas pneumaticas para moldar, marca E. F. C. B.—A. F. C., ns. 100/1, pesando bruto 998 kilos e liquido 785 kilos, vindas de Liverpool no vapor *Sid tons* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 99 — Devolvendo o processo de habilitação de D. Leonor de Paiva Campos, viuva de Antonio da Fonseca Campos, telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro do 9 de fevereiro findo, que á requerente assiste, apenas, direito á restituição das joias e contribuições pagas para o montepio por seu finado marido, nenhum direito cabendo-lhe á pensão, visto que o de cujus era um empregado nomeado em 1909, quando estavam suspensas as inscripções para o montepio, e que em 1911, anteriormente, portanto, ao restabelecimento das mesmas, foi declarada diarista, por força do decreto n. 2.358, de 31 de dezembro de 1910.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 291 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedido passe do ida e volta, em 1ª classe, durante o corrente anno, entre as estações de Miracema, Cambucy, Lago, Portella e Monnorat, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro Appolinario Ribeiro da Cunha, sempre que o mesmo passe for requisitado para objecto de serviço publico, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. Dr. 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 29 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 1.489, de 23 do julho proximo findo, rometo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do fluente, as inclusas cópias do officio da Delegacia Fiscal no Paraná n. 42, de 27 daquello mez, e das estampilhas e ciatas, no valor de 66:655\$, roubadas da Collectoria Federal de Curitiba.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 137 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu approvar a concessão de aforamento feita por essa delegacia a Antonio Raymundo Camello do terreno de marinha á margem direita do igarapé da Cachoeira Grande, no littoral dessa capital, a que se refere o processo que junto vos devolve e que transmittistes a esta directoria com o officio n. 369, de 18 de setembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 — Devolvendo o incluso relatório, transmittido a esta directoria com o vosso of-

folha n. 120, de 16 de junho ultimo, referente a inspecção procedida pelo contador dessa repartição Antonio Leite Ribeiro em duas exaustorias fiscaes nesse Estado, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, sejam tomadas as providencias indicadas no parecer do fls 17, v. da Directoria da Receita Publica.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o vosso officio n. 79, de 29 de junho ultimo, e relativos ao concurso recentemente realizado nesse Estado para provimento de logares de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, approvar dito concurso, mantendo a seguinte classificação:

1º lugar, Dr. Erminio de Araujo e Silva e Alvaro da Cunha Parente;
2º lugar, Joaquim Perligio Nogueira;
3º lugar, José Martins Pinto de Oliveira;
4º lugar, Horacio Hermetto Carneiro da Cunha;

5º lugar, João Evangelista Alves de Mello e Antonio Drummond de Aguiar;

6º lugar, Heliomar Carneiro da Cunha;

7º lugar, Dario Marinho de Carvalho;

8º lugar, Ignacio Gaspar de Oliveira Moura e Alcides Gomes Valente;

9º lugar, Aristides Frederico de Andrade e Raymundo Edison Pimentel Duarte;

10º lugar, Raul Pessoa;

11º lugar, Francisco Acrisio Dantas Lima e Paulo Bezerra de Menezes;

12º lugar, Raymundo Queiroz Lima;

13º lugar, Luiz Esteves Junior e João Victoriano de Britto;

14º lugar, João Castellar Montenegro;

15º lugar, Julio Rodrigues, Fausto Vieira Cavalcante e Manoel Barroso Meirelles;

16º lugar, José Victor de Araujo;

17º lugar, João Coelho Catunda, José Rodrigues de Lima Filho e João Martinho Ferreira Gomes;

18º lugar, José Soares do Gouvêa e Hermann de Castro Lima;

19º lugar, Joaquim Gonçalves da Silva e Oscar Guilherme da Silva;

20º lugar, Manoel de Sá Roriz;

21º lugar, José Avila de Oliveira;

22º lugar, Walfrido Carneiro Monteiro e Pedro Tolles de Souza;

23º lugar, Camillo Gurgel de Figueiredo;

24º lugar, João Valente Filho;

25º lugar, Raymundo Gurgel de Araujo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Minas do Carvão de Jacuhy em petição de 3 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, permitir a aquisição, livre de direitos aduaneiros, de 34 vagões e um escavador mecanico pertencentes a Companhia S. Luiz a Cavias.

Confirmo assim o meu telegramma de 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 3, de 13 de março ultimo, resolveu, por despacho de 27 de julho proximo findo, que as requisições de passagens e transportes na Estrada do Ferro de Itapura a Corumbá deverão ser feitas, uma para a mesma Estrada de Itapura a Porto Esperança e vice-versa e outra para os contractantes Pestana & Comp. do Porto Esperança a Corumbá e vice-versa, devendo essa delegacia dar conhecimento do mesmo despacho á alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo o processo transmittido com o vosso officio n. 147, de 27 de

dezembro do anno passado, em que D. Carmen Estellita de Souza, filha do finado 1º escriptario, aposentado, da alfandega desse Estado, Manoel Lourenço da Souza, recorre do acto pelo qual a julgastes carecedora de direito a pensão, resolveu, por despacho de 7 do fluente, tomar conhecimento do recurso interposto, para admitir a recorrente á habilitação por estar revogada a decisão em huc fundamentastes o despacho recorrido, o recommendar igualmente que na futura habilitação, tenhaes em vista o que consta da certidão de fls. do processo incluso sobre a existência do filho do nome Alberto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 613 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do fluente, proferido no processo transmittido com o vosso officio n. 403, de 17 do mez findo, e em que a Sociedade Beneficente de Pirajú recorre do acto pelo qual negastes direito ás quotas de loteria referentes aos annos de 1911 a 1.914, fica essa delegacia autorizada a fazer aquella socie a lo a entrega do beneficio em questão.

N. 614 — Tendo sido concedida a licença solicitada pelo 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Manoel de Carvalho em requerimento encaminhado com o vosso officio numero 409, de 16 de julho ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 27, providencias para que, em casos identicos, seja enviada, em original, a necessaria informação da alfandega.

N. 615 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 285, de 23 do maio ultimo, em que Augusto Rodrigues & Comp. recorrem da vossa decisão mantendo a da Collectoria Federal de Itú que lhes impuzera a multa de 100\$ em virtude do auto de infração do regulamento do sello contra os mesmos lavrado em 1º de junho de 1915 pelo agente fiscal José Maria de Mattos, resolveu, por despacho de 16 do mez findo, dar provimento ao recurso interposto, por isso que o documento apprehendido não tem absolutamente os caracteristicos de um recibo, nem constitue quitação de divida, por ser uma verdadeira carta commercial em que se accusam lançamentos feitos em livros do negociante que a remetteu, accrescendo a circumstancia de que a prova da existencia do recibo passado em virtude do pagamento da quantia de 2.300\$ referida nesse documento não competia nem podia ser exhibida pelos autuados, porque ella não existia em seu poder.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente, resolveu approvar o acto dessa delegacia admitindo o collecter federal de Riachão, nesse Estado, João Bispe do São Paulo, como contribuinte do montepio civil, o de que trata o processo encaminhado á Directoria Geral de Contabilidade com o vosso officio n. 53, de 19 de novembro de 1915.

PROJECTO DE INSTRUÇÕES PARA AS PAGADORIAS

O Sr. ministro da Fazenda, em 8 de agosto de 1917, resolveu approvar o seguinte projecto de instruções para serem observadas nas Pagadorias do Thesouro Nacional, organizadas de accordo com o Código Civil Brasileiro:

1 — A procuração conferindo poderes de receber no Thesouro Nacional, seja instrumento publico ou particular, deve conter obrigatoriamente e com precisão:

a) a designação da localidade em que foi passada (Estado, cidade ou circumscripção civil);

b) a data e nome do mandante, seguido da qualidade do que deriva o titulo creditorio contra o Thesouro;

c) o objecto do mandato ou outorga, pensões, vencimentos, etc. (com a indicação do periodo a que elles se referem); contas (com a indicação das origens e procedencias);

d) a designação e extensão dos poderes conferidos ao procurador, inclusive a declaração expressa de poder receber ou dar quitação;

e) a individuação do outorgado; profissão e residência, e, tratando-se de outorgada, estado civil e residência.

2 — Na procuração por instrumento particular é obrigatorio o reconhecimento da letra e firma do mandante.

3 — Nenhum funcionario pôde effectuar o pagamento sem que o procurador prove sua identidade, isto é, sem que o apresentante do instrumento prove ser o proprio nullo mencionado.

a) a prova da identidade é feita modis ante carteira de identificação ou testemunho de pessoa idonea, por meio de assignatura em livro proprio.

4 — Quando o mandatario ou outorgado for mulher casada, de proprio instrumento ou de annexo com referencia precisa, deve constar autorização marital.

5 — Si a procuração designar varios procuradores, não sendo expressamente declarados conjuntos ou solidarios, nem especificamente designados para actos differentes, o pagamento pôde ser feito ao que se apresentar com a procuração (art. 1.304 do Código Civil).

6 — A antiguidade da procuração não faz cessar o mandato mas obriga a apresentação do attestado de vida do outorgante.

7 — Os procuradores de pensionistas, funcionarios inactivos, reformados, em disponibilidade, licenciados ou por outro qualquer titulo afastados do exercicio, não podem receber as respectivas pensões, soldos, vencimentos, etc. sem apresentação do attestado de vida do seu constituinte.

a) os attestados de vida são exigíveis no acto do primeiro pagamento e em fevereiro e agosto para os pagamentos correntes.

8 — Não é exigível a attestation de vida para que o procurador possa receber as pensões, vencimentos, etc. relativos a periodo anterior até seis mezes, ou contemporaneo da procuração, excepto tratando-se de procuração de mesmo punho.

9 — A attestation de vida deve ser feita pelo delegado policial da circumscripção em que residir o interessado, sob a affirmação do commissario de que sabe de sciencia propria da existencia do supplicante.

a) serão tambem acceptos attestados de vida o de viuvez passados por empregados publicos que provarão, com o visto do chefe de sua repartição, a declaração do cargo que exercem e mencionarão após sua assignatura no attestado.

10 — Nos casos em que a mudança do estado civil determina a perda do punho, ao attestado de vida deve ser apresentada a declaração de saber que a pensionista conserva o mesmo estado civil.

a) o attestado de viuvez é obrigatorio no acto do primeiro pagamento, si este se effectuar depois de seis mezes da viuvez da pensionista, e em fevereiro e agosto para o pagamento corrente.

11 — Para o effecto das exigencias constantes destas instruções são equiparados aos procuradores os tutores, curadores e todos os que podem receber por outrem, por lei ou convenção.

12 — Si occorrerem casos não previstos nestas instruções, serão ellas resolvidas pelo chefe da repartição ou pelo ministro da Fazenda.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914.

BALANÇO SEMANAL EM 11 DE AGOSTO DE 1917

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir: Saldo existente na Caixa de Amortização..... Papel-moeda incinerados: Incinerado até esta data..... Banco do Brasil—c/ de liquidação de empréstimos a bancos: Importância transferida nos termos do n. 15 do art. 2.º da lei n. 3.423, de 30 de dezembro de 1916..... Papel-moeda a incinerar: Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na próxima terça-feira..... Banco do Brasil—c/c especial: Importância recebida pela sua agência em Natal do Banco do Natal..... Empréstimos a bancos: Importância fornecida a bancos, a título de empréstimo.. 100.000.000\$000 Importância transferida para o Banco do Brasil..... 8.997.563\$586 Thesouro Nacional: Recebido pela thesouraria geral até esta data..... Thesouro Nacional—c/ de amortização e juros dos empréstimos: Importâncias recolhidas à thesouraria geral: Em moeda corrente..... 40.899.908\$320 Em letras do Thesouro..... 76.473.400\$000 Em juros das mesmas..... 187.028\$184 Juros vencidos: Importância a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos..... Thesouro Nacional c/ de depósitos: Saldo de juros para occorrer ás despesas com a emissão..... Despesas com a emissão: Efectuadas até esta data..... Somma..... ACTIVO DE COMPENSAÇÃO Titulos da divida publica: Valor nominal de titulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..... Efeitos commerciaes: Valor nominal dos effeitos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..... Notas conversíveis o ouro amoeado: Importancia depositada pelos bancos.....		Emissão de papel-moeda: Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.419 e 11.464, de 3 e 29 de setembro de 1914..... Quota de resgate: 10 % da renda arrecadada pelas alfandegas do Rio de Janeiro e do Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914..... Idem, idem, na ultima semana..... Amortização dos empréstimos: Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo..... Juros sobre empréstimos: Calculados sobre os empréstimos a bancos..... Somma..... PASSIVO DE COMPENSAÇÃO Bancos—C/ de caução: Pelas cauções de titulos da divida publica o effeitos commerciaes, conforme demonstração no activo..... Bancos—C/ de depósitos: Pelos depósitos em notas conversíveis o ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	
10.022.551\$900 8.997.303\$380 41.000\$070 91.002.436\$144 100.000.000\$000 87.560.337\$904 47.391\$751 58.321\$123 738.430\$163 318.428.087\$111 636.487\$000 530.487\$000 348.964.571\$144		259.000.000\$000 2.955.552\$439 2.985.582\$439 90.772.053\$388 4.669.851\$281 318.433.087\$111 636.487\$000 348.964.571\$144	

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — Dr. Carlos Claudio da Silva.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DE 1.ª DIRECTOR

Dia 11 de agosto de 1917

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 33—Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria do Rezende no exercicio de 1916, conforme a relação que este acompanha.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71—Transmittir-vos a inclusa relação dos livros e talões destinados á arrecadação e escripturação do imposto creado pelo decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo, cujos modelos foram mandados adoptar pela circular desta directoria n. 14, de 9 de junho proximo findo, do que necessita a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, peço vossas ordens no sentido de serem os mesmos impressos e remetidos áquella delegacia.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 762—Transmittindo o incluso requerimento de Julio Miguel de Freitas & Comp., peço emitir o vosso parecer.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26—Solicito vossas ordens no sentido de ser enviada a esta directoria a guia de exportação que deixou de acompanhar o processo de Bhering & Comp., enviado com o officio dessa delegacia n. 23, de 23 de março ultimo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 33—Para ser sellado com revalidação e depois serem prestadas as necessarias informaçoes, remetto-vos o incluso requerimento de Abilio Euphrasio da Silva e outros.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 27—Afim de ser satisfeito o despacho de fls. 14, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 71, de 5 de julho ultimo.

N. 28—Para ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 18, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 58, de 6 de junho ultimo.

N. 29—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, exarado a fls. 11, remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio dessa delegacia n. 78, de 7 de julho ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Corumbá, Matto Grosso:

N. 6—Afim de serem prestadas as necessarias informaçoes, remetto-vos o incluso telegramma n. 335, de 7 do corrente, da Associação Commercial dessa capital.

—Sr. Mario Wernerk de Castro, Inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catharina:

N. 179—Tendo em vista o relatorio do mez de julho findo, que acompanhou o vosso officio n. 80, de 4 do fluente, recommendo-vos communiquéis a esta directoria, opportunamente, o resultado da representação feita contra o agente fiscal do imposto de consumo de Campos Novos, 4.ª circumscripção desse Estado; bem assim vos declaro que as fórmulas de isenção para sellagem do stock tem sido sempre supridas ás repartições arrecadadoras respectivas, quando se verifica existirem declarações de stock, apresentadas dentro do prazo legal e que só á falta das mesmas fórmulas deixaram de ser attendidas em tempo.

—Sr. Eurico de Souza Leão, inspector fiscal do imposto de consumo em Alagoas:

N. 180—Tendo vos referido, na exposição sobre os trabalhos de inspecção que realizastes no mez de julho findo, a negocios de collectorias desse Estado, chamo vossa attenção para o caso; visto que a vossa acção a respeito está adstricta ao exame respectivo, quando conveniente á arrecadação e fiscalização do im-

posto de consumo exclusivamente, nos termos do art. 117, letra c, do regulamento vigente do dito imposto.

Portaria

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis que envie a esta directoria a amostra do producto apprehendido a Alvaro Brasil & Comp., que deixou de acompanhar o officio dessa collectoria n. 114, de 1 de junho ultimo.

Requerimento despachado

E. J. Lavino & Companhia.—Sellem os documentos.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1917

Dr. Francisco Chaves Oliveira Botelho (Lotação do Ca-torio).—Tendo em vista o officio retro do Juizo da 1.ª Vara Civil deste districto, resolvo lotar provisoriamente em 4:800\$ annuaes, o cartorio do suaventuario vitalicio do 4.º officio do Registro Geral de Immoveis deste districto. Publique-se o devido assentamento, dando-se sciencia ao interessado. Decorrido o prazo legal, remetta-se o processo á superior instancia, para ser presente ao Sr. ministro da Fazenda, a cuja approvação submetto este despacho, na forma do art. 12 do decreto n. 7.545, de 23 de novembro de 1879.

Léon Reiss.—Anulle-se a contra-fé, offi-ciando-se á Procuradoria o procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Genesio Seixas Salles.—Transfira-se.

José Joaquim S. Filho.—Anulle-se a divida de que trata o parecer e officia-se á Procuradoria o procedendo-se nesta repartição de accordo com o parecer. Juntem-se ao processo as certidões cancelladas e volte o mesmo.

Accacio Gomes.—Sim, mediante recibo.

Joaquim Ferreira Va.—Idem.

José Vieira Costa.—Sendo procedente a divida contra José Martins Areas, em face do parecer, nada ha a providenciar.

João Silva Valladares.—Complete o sello do documento.

Domingos Fernandes Silva.—Pago o imposto em cobrança e apresentada a patente do registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, grão minimo, na forma do parecer.

Santiago Martinez Schweber.—Depois de sellado o documento de fls. 2 a 5, transfira-se.

Clemente Castello Branco.—Junte a procuração.

Manoel Joaquim Fernandes.—Proceda-se de accordo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

J. P. Andrade.—Pague o debito.

Louzada & Comp.—Dê-se a baixa. Junte-se ao processo a certidão cancellada e volte o mesmo.

J. Magalhães & Comp.—Faça-se a alteração proposta no parecer.

José Egydio Costa.—Pago o imposto em cobrança, transfirasse.

Oliveira & Ribeiro.—Idem.

Neves & Barros.—Transfira-se, dando-se a meia taxa pedida no segundo semestre, em cobrança.

Olga Penalva Santos.—Complete o sello do documento de fls. 2.

Rosa Emilia Souza.—Selle o documento de fls. 5.

Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José.—Satisfaza a exigencia.

Xavier & Rodrigues.—1 em.

Manoel Moreira Dias.—Idem.

Alberto Antonio Araujo.—In creva-se. Imponho a multa de 100\$ nos termos do parecer.

Antonio Teixeira Silva Peixoto.—Satisfaza a exigencia.

José Ramalho.—Idem.

Maria Flack Sampaio.—Idem.

Brito & Ribeiro.—Idem.

Parinha & Comp.—Idem.

Maria Deolinda Andrade Carqueja.—Idem.

Jesus Fernandes Lourenço e outros.—Idem.

Maria Francisca Leal Oliveira.—Transfira-se.

Mariana Corrêa Pimentel e outros.—Idem.

Elvira Augusta Cordeiro.—Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, nos termos do parecer.

José Ribeiro Guimarães.—Faça-se a eliminação proposta.

Isabel Ferreira Pinto Cruz.—Junte procuração.

Padro Langinette.—Complete o sello do documento.

Francisco Vieira Lourenço.—Idem.

Julio Pereira.—Pague a patente de registro.

F. Alvarez.—Pago o imposto em cobrança e apresentado a patente de registro, averbe-se a mudança.

E. Dutrain & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Moreira & Comp.—Idem.

Luiz Vieira Silva.—Complete o sello do documento.

Manoel Martins Pinheiro.—Idem.

Custodio José Araujo Silva.—Junte procuração.

José Antonio Silva Pinto.—Substitua-se a certidão de accordo com o parecer.

Manoel Marques Silva Junior.—Cancella-se a certidão, junto-se a mesma ao processo e volte.

Antonieta Ribeiro Magalhães.—Complete o sello do documento.

Francisco Nunes Castilho.—Rectifique-se.

Machado & Gonçalves.—Prove o allegado.

Joaquim Moreira Silva.—Idem.

Agostinho Trindade.—Pague o debito.

J. Xavier & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Erygídio Vibiano.—Inscrova-se de accordo com o parecer.

Fernandes & Comp.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Olympio Lazaro Santos.—Inscrova-se.

Almeida Marques & Nogueira.—Prove o allegado e pague o imposto em cobrança.

Consulta da Companhia de Electricidade de Machinas.—De accordo com o parecer. O imposto de consumo sobre vidros incide sobre os artigos classificados nos ns. 66) e 665 da Tarifa das Alfandegas. Não comprehendendo, portanto, os artefactos a que se refere a requere-

nte.

Epiphania Lobão Guimarães.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 107, contra Castelo & Castro

Examinado o presente processo, decorrente do auto de fls. 3; lavrado contra a firma Castelo & Castro, por inf acção dos arts. 60 e 80, letra p, n. IV, do regulamento annexo ao decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 7 e 8, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo no Districto Federal, julgo procedente o referido auto para o fim de impor á firma autuada, estabelecida á rua Dr. Manoel Victorino n. 107, nesta cidade, á multa de 300\$, mais ximo da pena comminada no art. 178, letra j,

n. VII, combinado com o art. 182 do citado Regulamento.—Intime-se.

Auto n. 18, contra Hering & Comp.

O auto do fls. 2 foi lavrado contra os indústrias Hering & Comp., estabelecidos com fabrica de tecidos no lugar Bom Retiro, em Blumenau, no Estado de Santa Catharina, por infração do art. 31, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Pelo que consta do respectivo processo, e tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 5 v. e 6, prestado pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Distrito Federal—julgo provada a infração e procedente o referido auto, e imponho aos autuados a multa de cincoenta mil réis (505), grão mínimo da pena estabelecida no artigo 178, letra i, n. 1, do citado regulamento, visto não ser lícito a esta Directoria decidir, por equidade.

Intime-se, na forma regulamentar.

Auto ns. 116 e 112 contra a Companhia Cervejaria Brahma

Pelo que consta do presente processo, relativamente aos autos de infração do fls. 2 e 10, lavrados contra a Companhia Cervejaria Brahma—por infração dos arts. 57 e 80, letras a e c, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916; e, tendo em vista os fundamentos do parecer de fls. 16, prestado pelo Sr. Superintendente da fiscalização do imposto de consumo, no Distrito Federal, julgo provada a infração e procedentes os referidos autos para o fim de impor à companhia autuada, estabeleci nesta cidade, a rua Visconde do Sapucahy n. 230, a multa de 3995, máximo da pena comminada no art. 178, letra j, ns. VII, XIII e XV, combinado com o art. 162 do citado regulamento.—Intime-se.

Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.—Das decisões, impondo multa, é facultado às partes recorrer, nos termos dos arts. 47 e 48 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril deste anno.

Southern Brasil Lumber and Colonisation Co.—Idem.

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.—Idem.

Compagnie du Port de Rio de Janeiro.—Idem.

Port of Pará.—Idem.

Sorocabana Railway.—Idem.

Brasil Railway Company.—Idem.

Brasil Land Castle and Packing Co.—Idem.

Madeira Mamoré Railway Company.—Idem.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.—Idem.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Idem.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 935 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de férias correspondentes aos dias uteis do mez de julho ultimo do pessoal amovivel.

N. 936 — Idem, idem correspondente aos dominicos e feriados.

N. 937 — Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção para o operário João Vieira da Silva.

Requerimentos despatchados

Fernando Sebastião Cordovil.—Sim.

O mesmo.—Idem.

Manoel Soares da Silva.—Sim, em termos.

Waldemar Eugenio Menezes.—Sim.

João Ernesto de Souza.—Informe a Secção de Artes.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de agosto de 1917

Ao presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 455 — Rogando providenciar no sentido de ser descontada do preço da passagem, que o funcionario desta inspectoria, bacharel Adelino Nunes Pereira, vai comprar em Victoria para esta capital, e pagar á vista, a importância de 30 % a que tem direito como funcionario da Fazenda.

—Aos directores da Sociedade Montepio da Família:

N. 456 — Approvando a fixação do peculio em 10:000\$, até 31 de dezembro do corrente anno.

Dia 8

Ao liquidante da sociedade de peculios A Bonança:

N. 457 — Notificando a informar, com urgencia, si as sociedades A Bonança e A Triunphal distribuiram premios em dinheiro por sorteios, e, no caso affirmativo, quaes as importancias distribuidas e si foi pago o respectivo imposto.

—Ao delegado regional na 1.ª circumscripção:

N. 458 — Declarando que a importancia do peculio a que tem direito D. Maria Cintra Hostalacia do Lima, correspondendo ás quotas arrecadadas para a sua formação, já orçada no respectivo processo em 1:680\$900.

—A D. Maria Cintra Hostalacia de Lima:

N. 459 — Communhando que a arrecadação do peculio de que é beneficiaria, segundo o exame procedido na escripturação da Mutualidade do Sul, correspondea a 1:680\$, achando-se reservada em deposito a necessaria garantia.

—Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 460 — Propondo a cassação do decreto n. 10.771, de 13 de fevereiro de 1914, que autorizou o funcionamento da Sociedade Caixa Doal de S. Paulo.

—Aos directores da Companhia de Seguros Amplitrite:

N. 461 — Declarando que esta Inspectoria não reconhece como legal e nega approvação á transferencia feita por essa sociedade, de parte do fundo do reserva para a conta de accionistas.

—Aos directores da companhia de seguros Indemnizadora:

N. 462 — Recommendando enviar os documentos relativos á reforma feita dos estatutos pela assembléa de 13 de julho de 1916.

—Aos directores da companhia de seguros Iris:

N. 463 — Chamando a attenção para o disposto no art. 23 § 2º da lei n. 1.144, do 30 de dezembro de 1903, o recommendando o seu cumprimento estrito sob as penas do decreto n. 5.072, de 1903.

Dia 9

Ao consul geral de Portugal:

N. 464 — Accusando recebimento do officio em que communicou a existencia legal da companhia de seguros luso-brasileira Sagres, com sede em Lisboa.

—Aos directores da sociedade Mutua Mineira:

N. 465 — Communicando que a publicação do decreto n. 12.38, que prevalece, é a do Diário Official de 6 de março e como essa sociedade indevidamente pagou nos primeiros mezes do corrente anno o imposto na razão de 5 %, ficará isenta do pagamento do imposto até que a importancia já paga corresponda á de cinco por mil.

—Ao delegado regional na 3.ª circumscripção:

N. 466 — Requisitando a devolução do processo que acompanhou o officio n. 373 de 12 de junho.

N. 467 — Communicando que nesta data foi notificado o liquidatario da A Mutua Brasil a recolher ao Thesouro Nacional, no prazo de 15 dias, a importancia devida á Fazenda Nacional do imposto do fiscalização.

—Ao liquidatario da sociedade A Mutua Brasil:

N. 468 — Marcando o prazo de 15 dias para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 2:991\$930 do imposto de fiscalização.

Dia 10

Aos directores da Companhia Confiança:

N. 469 — Requisitando a remessa, para andamento do processo de approvação das alterações feitas nos estatutos, da cópia do balanço pelo qual foi apurado o credito da importancia necessaria que foi transferida para a conta de responsabilidade dos accionistas por entradas a realizar, e das informações sobre as partidas da escripturação que disserem respeito ao resultado dessa operação.

—Ao director da Imprensa Nacional:

N. 470 — Communicando que o director da Despesa Publica, em vista do officio requisitando pagamento do publicações feitas por esta inspectoria no Diário Official, durante os mezos de janeiro a março do corrente anno, declarou que, á vista do disposto no art. 118 da lei n. 3.689, não ha pagamento a effectuar.

—Ao delegado regional na 3.ª circumscripção:

N. 471 — Recommendando examinar, com urgencia, a escripta da sociedade «Vitalicia Pernambucana» afim de verificar qual a importancia de joias, quotas e mensalidades arrecadadas no periodo do janeiro de 1916 a julho do corrente anno.

—Ao director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 472 — Devolvendo o processo de levantamento do deposito effectuado pela «A Mutualidade do Sul», visto já ter sido expedida a guia necessaria, de accordo com o despacho de 4 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda.

Requerimentos despatchados

Nilo C. L. de Vasconcellos.—Em virtude do disposto no art. 44 do decreto n. 5.072, de 1903, esta inspectoria nada pôde certificar a respeito do pedido.

Paulo Domingos Vianna.—Revalide o sello da petição e volte, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de agosto de 1917:

Foi nomeado o segundo-tenente engenheiro machinista Raul Gutierrez de Simas para exercer, interinamente, o cargo de chefe de machinas da canhoneira Acre.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 8 do corrente, reformando o capitão-tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.013 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, com o credito de trinta mil réis (30%), por conta da verba 28ª — Despesas extraordinarias — Pessoal — do orçamento vigente, cuja anualliação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, e fim de ser attendido o pagamento de um caixão fúnebre para o enterramento do armador de 2ª classe Domingos Bernardes Carlos, fallecido na enfermaria militar do pre-citado Estado.

N. 3.015 — Em resposta a vosso aviso n. 36, de 2 de maio ultimo, tenho a honra de informar-vos que, segundo opina a Capitania do Porto desta Capital, não ha inconveniente algum na concessão do aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs, á rua Santo Christo dos Milagres ns. 82 e 90 antigos, requerido por Claudino Corrêa Louzada, conforme consta do processo que, incluso, vos restituo.

— Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 3.011 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional de 1ª classe n. 3.379 S. E., Arthur Candido de Moura, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.039 — Tenho resolvido mandar incluir no Asylo de Invalidos da Pátria o remador da Capitania do Porto do Estado da Parahyba do Norte, contractado, Bernardino Ferreira do Bom-successo, assim vos declaro para os devidos fins.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente, foram transferidos na arma de infantaria os 1ºs tenentes Octavio Pitaluga do 4º para o 13º regimento e Aristarcho Pessoa Cavalcante desta para aquelle regimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo referente á divida na importancia de 720\$ de que são credores Antonio Braga & Comp., visto achar-se annexado ao mesmo processo o requerimento dos interessados, pedindo pagamento (aviso n. 1.045).

Solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

De 200\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, destinado ao augmento da massa de iluminação para a Intendencia da Guerra (aviso n. 1.047);

De 400\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará; para despesas de iluminação do quartel-general da 1ª região militar (aviso n. 1.044).

Ministerio da Guerra — N. 637. — Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O 1º tenente do 2º batalhão de engenharia Guilherme Barbosa Fontenelle Bezerraill e a si os estrangeiros naturalizados brasileiros podem servir no Exército, attendendo a que se apresentem ao quartel

general do commandante da circumscripção militar do Paraná um portuguez nas condições citadas, para se inscrever como voluntário de manobras; o art. 86 da Constituição estabelece ser todo o brasileiro obrigado ao serviço militar, parecendo assim ter tido o legislador o proposito de empregar o vocabulo *brasileiro*, sem outra discriminação qualquer; o art. 89 da mesma Constituição, especificando os *cidadãos brasileiros*, include no numero delles os estrangeiros naturalizados por qualquer dos modos indicados; si o legislador quizesse incluir os naturalizados no numero daquelles que devem servir no Exército, teria escripto no art. 86 «cidadão brasileiro» e não somente «brasileiro»; brasileiro é todo o individuo nascido no Brasil e cidadão brasileiro podem ser também os individuos naturalizados.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face dos arts. 69, n. 6, e 72, § 2º da Constituição, o estrangeiro naturalizado é, para todos os fins de direito, considerado cidadão brasileiro; nestas condições, não se póde considerá-lo excluido do serviço militar, o que demonstra a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, nos arts. 1º e 2º, alíneas a e b.

Saude o fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Dia 16 de agosto de 1917

Jayme Cabral, 2º sargento, pedindo servir no Hospital Central do Exército. — Como pede sem prejuizo do serviço.

Miguel Veltri, pedindo retirar as hamefeitorias da sua propriedade na Fazenda de Sapopemba. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de agosto de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e superintendente da The Leopoldina Railway Company. Limited, communicando, de ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram Luckhaus & Comp., Borlido Maia & Comp., Edmund Machado, Societé A. Etablissements Emile Laport & Comp. (Casa Laport), Christovão Fernandes & Comp., João Reynaldo, Coutinho & Comp., Mayrink, Veiga & Comp. e Affonso Jacome & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1917 ()*

Sr. inspector Federal de Viação Maritima e Fluvial:

Tendo o *Diario Official* de 9 do corrente, publicado o decreto n. 12.583, de 20 de julho findo, que modifica as clausulas I e II do contracto de 21 de maio de 1910, celebrado entre o Governo Federal e a Empresa de Navegação Hoepeke, por força do decreto n. 7.934, de 14 de abril do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos fins, em solução ao vosso officio

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

n. 357, de 10 do mez passado, que, em consequencia das alterações autorizadas pelo primeiro dos decretos citados, convirá que a empresa, em requerimento informado por essa inspectoría, solicite as necessarias modificações em suas tabellas approvadas por portaria de 12 do maio de 1914, para que sobre as mesmas possa este ministerio se pronunciar (aviso n. 34).

Segunda secção

Expediente de 11 de agosto de 1917

Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o termo, enviado pelo vosso officio n. 363 S, de 4 do corrente, da inspecção extraordinaria a que, de accordo com o aviso n. 89, de 11 de maio proximo findo, foram submettidos os serviços a cargo da Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul Mineira, recomendo-vos providencias para que, na conformidade da clausula LVII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, aquella Companhia, dentro dos prazos fixados no dito «termo», execute as obras, serviços e tudo quanto mais nelle lhe foi determinarlo, em ordem a assegurar a boa conservação das estradas que lhe estão arrendadas e a regularidade do seu trafego, sob as penalidades comminadas na dita clausula (aviso n. 165).

Termo de inspecção a que se refere a clausula LVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, entre o Governo da União e a Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul Mineira.

Tendo sido escolhido desempataador, pelas duas partes contractantes, o Governo da União e Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul Mineira, na inspecção extraordinaria feita nas linhas dessa Rêdo, para o fim de, como estatue a clausula LVII do contracto de 2 de janeiro de 1910, consignar os serviços a fazer, bem como os prazos em que devem ser executados, de modo a assegurar a boa conservação da estrada e a regularidade do trafego, venho aqui desempenhar-me dessa incumbencia, estipulando para aquella companhia as seguintes obrigações:

I

A Companhia fará reparo completo nas 72 locomotivas existentes, até 31 de dezembro de 1917.

II

Melhorará as condições de trabalho de suas officinas, de modo a serem executadas, mensalmente, reparações geraes em cinco locomotivas, no minimo, e os reparos de que necessitar o material rodante, até 31 de dezembro de 1917.

III

Adquirirá, em tempo, 3 locomotivas Mallet, ou outras de typo semelhante, para o serviço de cargas nos trechos de condições technicas apertadas, de modo a, até 31 de dezembro de 1919, estarem todas em serviço.

IV

Augmentará, dentro do 8 dias, da data em que se verificar a falta, o numero de vagões que forem precisos para os diferentes serviços de transporte.

V

Providenciara para que, até 31 de dezembro de 1917, o transporte de suínos se faça em melhores condições do que actualmente, po-

TRIBUNAL DE CONTAS

65ª sessão ordinaria, em 10 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO INTERINO, 1º ESCRITURARIO JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. director Dr. Pedro Soares e sub-directores Luiz R. Rosado e J. V. Lobato de Vasconcellos, servindo de directores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares :
Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Aviso n. 910, de 26 de abril ultimo, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional, do credito de 15:067\$615, para aquisição de uma cambial, á conta da verba 11ª n. II.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 3:000\$ e 3:048\$064 ás Delegacias Fiscaes no Ceará e em Santa Catharina, para despesas das verbas 18ª e 17ª.—Ordenou-se o registro, feitas as devidas annullações.

De montepio civil:

Requerimento do D. Leonor do Paiva Campos, viúva do ex-telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio da Fonseca Campos, pedindo que, á vista do processo de habilitação ao montepio instituido pelo seu fallecido marido, seja examinado o direito á pensão respectiva, visto que o mesmo lhe foi negado pelo Ministerio da Fazenda, conforme o despacho publicado no *Diario Official* de 17 de fevereiro ultimo.—O tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso por lhe fallecer competencia para aquelle exame.

De concessão:

De montepio civil:

A DD. Faustina Alclúia dos Santos, Maria Gancionilla dos Santos e Arlinda Lucilla dos Santos:

A D. Thereza de Jesus Barbosa de Carvalho e menores José Geraldo do Carvalho, Maria da Conceição Carvalho e Isabel Barbosa de Carvalho.

De aposentadoria:

A Alcides Lauro Accioly, conferente da Alfandega da Bahia;

Apostilla lançada no título de inactividade do patrão das embarcações a vapor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Martinho Frei Machado.

O tribunal julgou legal a concessão do montepio e de aposentadoria e regularmente feita a dita apostilla, ordenando o registro de despesa referente aos dous primeiros e ultimos processos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 51, de 27 de julho ultimo, com a cópia do decreto n. 3.301, de 20, e n. 12.576, da mesma data, referente á abertura do credito especial de 7:072\$, para pagamento do vencimentos ao mestre de 1ª classe Joviano Octaviano de Araujo o operario de 1ª classe, João Medeiros, da Fabrica de Polvora sem Fumaça.—O tribunal ordenou o registro do credito.

N. 971, de 10, sobre a distribuição do credito de 250\$, de Delegacia Fiscal no Pará, á conta da verba 14ª n. 25.—Registrou-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores:

Aviso n. 3.043, de 2 do corrente, com as cópias dos contractos celebrados com Fontes

dendo adoptar, entre outras providencias, a de um accordo com os marchantes, no intuito de formar trens especiaes para esse transporte.

V

Construirá, até 31 de dezembro de 1917, sete vagões para o transporte de suínos, ficando assim em serviço com o numero de vinte e tres.

VII

Construirá, igualmente, até 30 de junho de 1918, doze vagões para o transporte de gado vacum, de modo a ter em serviço, naquella data, noventa.

VIII

Augmentará, desde já, o numero de guarda-freios nos trens de gado, na proporção de um para cada tres carros.

IX

Deverá, tanto na composição dos trens de carga como nos de passageiros e mixtos, procurar uniformizar a altura e type de para-choques.

X

Adquirirá, até 31 de dezembro de 1917 e manterá nos pontos de estacionamento e de parada das locomotivas um stock de lenha para dous mezes, no minimo.

XI

Estabelecerá uma parada na bocca inferior do tunnel grande, construindo ali, si for julgado conveniente, até 31 de dezembro de 1917, uma caixa d'agua.

XII

Prolongará, até 31 de dezembro de 1917, de cerca de 20 metros, a plataforma do oitão lado norte, da estação de Soledade.

XIII

Apresentará, até 31 de dezembro de 1917, uma planta geral dessa estação de Soledade e suas dependencias, indicando as modificações a executar nas actuaes linhas de cruzamento e desvios, a construcção de carvoeiras e depósitos de lenha, tomadas d'agua, etc., e um projecto com respectivo orçamento, de uma estação.

XIV

Executará, até 31 de dezembro de 1919, os serviços indicados no numero XIII anterior.

XV

Executará, até 31 de dezembro de 1917, na linha principal, de Cruzeiro a Varginha, e nos ramaes de Sapucahy, Campanha e Caxambú, os seguintes serviços:

a) Substituição de todos os dormentes em máo estado por outros de madeira de lei, das qualidades indicadas no quadro junto, de todos os trilhos quebrados e das talas de junção estragadas, collocando nestas os parafusos que faltarem e substituindo os que não puderem ser apertados;

b) intercalação dos dormentes que forem necessarios para que o espaço entre elles seja, no maximo, de 0m,63, sob trilhos de 18 a 22 kilos por metro corrente, e de 0m,73 sob os de maior peso;

c) calçamento do leito, com pedras jogadas e batidas, nos lugares humidos e vazios e construcção de drenos, de modo a tirar e prevenir todos os choques;

d) approximar os dormentes de 0m,50, de eixo a eixo, nas juntas dos trilhos de menos de 22 kilos;

e) limpeza das valletas internas e externas e das caixas de viga das pontes;

f) lastramento de saibro, cascalho, areia grossa, ou pedra britada, de todos os côrtes humidos;

g) e, finalmente, nivelamento de toda a linha e regularização das bauquetas.

XVI

Executará iguaes serviços aos do numero XV anterior, até 31 de dezembro de 1918, na linha principal, de Varginha a Tuyuty, e no ramal da Barra, entre Caxambú e Passa Tres.

XVII

Substituirá, até 31 de dezembro de 1919, todos os trilhos existentes de 18 a 22 kilos, por outros de 25 com talas em cantoeira; nos trechos da serra, onde o declive for de 2,5 % ou superior, a substituição se fará por trilhos de 32 kilos e empregará *tirefonds* nas curvas.

XVIII

Caso a substituição a que se refere o numero XVII anterior seja adiada, com autorização do Governo da União, intercalará, dentro dos seis mezes subseqüentes a essa autorização, em todos os trechos da Rede, onde o declive for superior a 2,5% e em curvas de raio inferior a 180 metros, tantos dormentes quantos forem calculados precisos, tendo em vista a usura então dos trilhos e o peso dos eixos os mais pesados. Para este fim submeterá á approvação do chefe do Districto o espaçamento a ser adoptado entre aquelles dormentes. Por occasião dessa substituição de trilhos, ou quando intercalar dormentes, substituirá igualmente o actual lastro por outro de material apropriado, a juizo da fiscalização, devendo nos côrtes humidos e nos trechos de rampa superior a 4,5% e nos em curva de raio inferior a 180 metros empregar exclusivamente pedra britada.

XIX

Assentará, até 31 de dezembro de 1918, uma linha telegraphica e respectivosapparellhos, entre as estações de Soledade e Itajubá.

XX

Calçará, até 31 de dezembro de 1918, o terreno de accesso junto ás estações de Silvestro Ferraz e Christina.

XXI

Levantará, até 30 de junho de 1919, os aterros sujeitos á inundação do rio Muzambo, entre os kilometros 333 e 346, da linha principal.

XXII

Regularizará o pagamento do pessoal até 31 de dezembro de 1917, e o fará, sem atraso, dali por diante.

XXIII

Proporá até 31 de dezembro de 1917 um novo horario, tendo em vista o movimento crescente de passageiros, nos ramaes de Sapucahy, Campanha e Caxambú.

E para constar foi lavrado em tres vias o presente termo, que vai por mim assignado, como desempatador e pelos representantes das partes contractantes, os engenheiros B. Piquet Carneiro e Horacio Antonio da Costa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1917.—Gabriel Ozorio de Almeida.—B. Piquet Carneiro.—Horacio A. da Costa.

Caixa & Comp., para o fornecimento do tinteiro e lubrificantes à Brigada Policial do Distrito Federal, no semestre corrente. — Foi ordenado o registro dos contractos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.768, de 23 de julho ultimo, relativo à distribuição do credito de 1:813\$900, à Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta da verba 6ª. — Registrou-se, mediante annullação, indicada no aviso.

—Relatados pelo Sr. Sub-director Luiz R. Rosado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.991, de 21 de julho ultimo, sobre a distribuição do credito de 2:850\$ ao Thezouro Nacional, á conta da verba 23ª. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do distribuição dos creditos de 124\$380 ao Thezouro Nacional e de 86\$700 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, para despesas da verba 5ª letra a. — Registrou-se, feita a annullação indicada no primeiro processo.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Maria José Rabello Leite, como reversão;

A DD. Carlota Diniz de Oliveira de Bem e Esther de Oliveira de Bem;

A D. Elvira Coelho da Costa Gueles o mon-v Antonio;

A DD. Maria Francisca do Nascimento o Mar-a Adelia do Nascimento;

A D. Margarida da Chalrco Chaves e seus filhos DD. Dioguina Carlota Chaves, Presciliana Gloria Chaves, Carmen Zulmira Chaves, Nelson, Maria José, Olavo e Gloria Chaves;

A D. Grata Gaspar Mattos e seus filhos: Heloisa, Elgar, Olival e Odete do Mattos.

De aposentadoria:

A Vicente Gomes de Oliveira, patrão das embarcações do Arsenal de Marinha desta Capital;

Apostilla feita no titulo de inactividade do 2º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brasil, Antonio Marcollino Pinto Ribeiro Duarte pa a o abono de mais 600\$, annuaes.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio e aposentadoria e regularment feita a referida apostilla, ordenando o registro da despesa relativa aos tres ultimos processos do montepio e apostilla.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 53, de 3 do corrente, com o numero do *Diario Official* de 28 de julho ultimo, em que foi publicado o contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com Azevelo Alves, Rodrigues & Comp., para aqquisição de 123.000 metros de brim kaki e cinco mil bonets americanos. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 459, de 7 de julho ultimo, relativo ao pagamento de 2:003\$, a diversos de fornecimentos feitos, neste anno, ao Ministerio, á conta da verba 14ª — Material — consignação n. 21. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação.

N. 1.055, de 8 do corrente, sobre a distribuição do credito de 49:253\$333 á Contabilidade da Guerra, á conta do decreto numero 12.575, de 20 de julho ultimo. — Registrou-se.

Processos:

De prestação de fiança:

Do collecter federal em Espirito Santo do Pinhal, S. Paulo, José Candido Pereira, de 2:400\$, como reforço, sendo 1:200\$, em moeda corrente e o restante em caderneta de Caixa Economica;

Do escriptão da Collectoria Federal em Nossa Senhora das Dóres, Sergipe, Luiz S. nões de Oliveira, de 450\$, em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou idoneas o sufficientes as ditas fianças.

Do levantamento da fiança de 600\$, em caderneta da Caixa Economica, prestada pela ex-agente do Correio de Marangá, Districto Federal, D. Christina Garcia, em garantia da sua gestão nesse mez. — O tribunal ordenou a baixa da referida fiança.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. V. Lobato de Vasconcellos.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 91, de 30 de junho ultimo, pedindo reconsideração da decisão de 28 de março de 1916, pela qual este tribunal recusou registro ao pagamento de 53\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos á Caixa de Amortização em outubro de 1915. — O tribunal resolveu manter aquella decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Processos:

Do pagamento, por exercicios findos, de 300\$ ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, José Hedefonso de Oliveira Azevelo, como ajuda do custo. — Recusou-se registro á despesa não só por impropriedade de sua classificação, quando corrente o exercicio de 1916, a que pertence, como por ter sido imputada ao exercicio de 1915;

De distribuição de creditos:

De 230\$640 á Delegacia Fiscal na Parahyba, á conta da verba 17ª;

De 2:430\$, a em Minas Geraes, idem da verba 35ª;

De 4:890\$816 e 2:419\$904 ás Delegacias Fiscaes em Alagoas o Rio Grande do Sul, idem da verba 17ª.

Foi ordenado o registro da distribuição dos ditos creditos, feitas as annullações indicadas.

De concessão:

De montepio civil:

A D. Dellina Maria do Carmo Osorio;

A D. Maria Augusta do Figueiredo Noronha e a seus filhos Myrian Victoria Figueiredo do Noronha, Alzira, Socrates, Aurea, Hilda, Maria de Lourdes e Pedro Figueiredo do Noronha, Berenice e Celeste.

De aposentadoria:

Ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Francisco Moreira de Carvalho Lima e ao bacharel João Antonio Ferreira da Silva, juiz do direito em disponibilidade.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e aposentadorias, ordenando o registro da despesa referente ás primeiras.

De montepio civil a D. Florinda da Rocha Coloco.

— O Sr. sub-director relator votou pela illegalidade da concessão, por se haver fixado para inicio do abono da pensão a data de 6 de junho de 1917 em vez da do 1º de março de 1912.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Pedro Soares.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 970, de 10 de julho ultimo, relativo á distribuição de creditos no total de 32:709\$350 a diversas delegacias fiscaes, nos Estados, á conta da verba 16ª. — Registrou-se, feitas as annullações indicadas no aviso.

N. 949, de 6, sobre a distribuição do credito de 1:610\$, á Contabilidade da Guerra, á conta da verba 14ª n. 23. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.062, de 26 de julho ultimo, sobre a distribuição á Delegacia Fiscal em Santa Catharina do credito de 500\$, á conta da verba 24ª. — Foi ordenado o registro.

Processos de prestação de fiança:

Do thesoureiro da Delegacia Fiscal no Pará, Romariz Miranda de Moraes Bittencourt, de 30:000\$ em 30 apolices, da divida publica de 1:000\$, cada uma, portencentes á José Armando Mendes;

Do escriptão da Collectoria Federal no municipio de Monte Santo, Minas Geraes, Diomar Branco, de 400\$, como reforço, em caderneta 2ª via, da Caixa Economica;

Do agente do Correio de Itapicuru, Bahia, D. Maria do Carmo Baptista, de 300\$ em caderneta da Caixa Economica.

O tribunal julgou idoneas o sufficientes as referidas fianças.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 50\$, feita pelo escriptão interino da 6ª Pretoria Criminal, João Luiz Regada, com despesas a seu cargo, por conta do adiantamento que conbera e conforme processo relatado pelo sub-director Lobato de Vasconcellos.

Pelo tribunal foi aprovada a redacção das accórdãos lavrados pelo Sr. Dr. Pedro Soares nos processos julg. dos na sessão de 7 do corrente e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio, Martinho Lopes Picanço e Edmêr Gomes de Novaes, mandando expelir-lhes quitação.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 8, 9 e 10 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos o designou o dia 14 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 10 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.947, de 24 de julho ultimo, pagamento de 1:085\$186 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.986, de 26 idem, idem de 1:000\$ a Antonio José Torres, para despesas a seu cargo, idem;

N. 2.088, de 8 do corrente, idem de 200\$ a Alvaro Tavares Arruda, de salario em julho ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 1.274, de 2 do corrente, pagamento de 428:360 a Julio Miguel do Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem idem n. 1.296, de 4, idem de 6:126\$59 idem, idem, idem;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 271, de 12 do abril ultimo, idem de 300\$ a Armando Carneiro da Cunha, de ajuda de custo;

Requisição do Juizo do Direito da 1ª Vara de Orphãos da Comarca de Campos, idem de 275\$128 a João Antonio Tavares, de juros de 1915 a 1916.

Exercicios findos:

679\$200 a Valente de Almeida & Comp.; 3:147\$ a Esckhoff, Carneiro Leão & Comp.; 837\$440 a Sampaio Ferreira & Comp.;

420\$ a Sebastião Ferreira;

31\$531 a Soares Lavrador & Comp.;

1:740\$ a Sociedade Brasileira;

2:406\$700 a Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil;

89\$491 a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro;

410\$ á mesma;

420\$ á mesma;

1:350\$ a Solheiro Malta & Comp.;

56\$ á The Amazon River Steam Navigation C. L.;

16:470\$370 á The Rio de Janeiro City Improvements C. L.;

40\$700 a Tralano de Medeiros & Comp.;

49\$ aos mesinos;

750\$ a Duwanos Machado;

7:400\$ a Vieira & Comp.;

218\$911 a Adelia Carneiro Chaves;

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

46ª sessão, em 11 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leonil Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espírito Santo, presidente, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.339 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Alcebiades Alves da Costa; recorrido, o Tribunal da Relação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.340 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente Manoel Pereira Fernandes; appellada, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem novas informações do Sr. juiz da 6ª Pretoria Criminal, para a proxima sessão, unanimemente.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Alberto de Carvalho.

N. 4.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel Baillin. — Foi confirmada a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha.

N. 4.349 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; impetrante, o paciente Affonso Carvalho de Campos. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 4.345 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; impetrante o paciente Ermelino Matarazzo. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações do Sr. presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e da Junta Commercial do mesmo Estado, para a proxima sessão, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Godofredo Cunha, Coelho e Campos e Guimarães Natal, que negavam a ordem impetrada. — Impedido o Sr. ministro Leonil Ramos.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Carlos Cyrillo Junior.

N. 4.347 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Manoel da Costa Paiva Sobrinho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.330 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Carlos Haudicis; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Alberto Beaumont.

Appellação criminal

N. 708 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. mi-

nistros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellantes, Adhemar Ribeiro e José Soares de Mesquita; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação de Adhemar Ribeiro, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Pedro Mibielli e Canuto Saraiva que negavam provimento a ambas as appellações.

O Sr. ministro João Mendes dava provimento *in totum*.

Conflicto de jurisdicção

N. 392 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; suscitantes, Billi & Comp.; suscitado, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Não se conheceu do conflicto, unanimemente.

Agravo de petição

N. 2.267 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravante, Francisco Abbruzzini; agravada, a Companhia Chemins de Fer de l'Etat Brésilien. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 966 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, Manoel Francisco Braz; recorridos, Dias, Roiz & Comp. — Conhecendo-se preliminarmente do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, de *meritis* negou-se-lhe provimento, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Appellação civil

N. 2.906 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Luiz Felipe Berger Vachon e outros; appellados, Justo C. Cathari e outros. — Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Actos da presidencia

Por portaria de 6 de agosto corrente foram concedidos seis mezes de licença, com ordenada, para tratamento de saúde, ao juiz substituto federal no Rio Grande do Sul, bacharel Antonio de Almeida Martins Costa.

Por portaria de 10 do mesmo mez foram concedidos quatro mezes de licença com a metade do ordenado, para tratamento de saúde, ao juiz substituto federal no Amazonas, bacharel Thomaz Miranda de Paula Pessoa, em prorrogação daquella em cujo gozo se encontra.

Audiencia em 11 de agosto de 1917

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO PEDRO MIBIELLI

Foram publicados os seguintes accordãos:

Agravos de petição

N. 2.290 — Espirito Santo — Aggravantes, Antenor Guimarães & Comp.; agravados, D. Eglo Nicoletti Madeira e seus filhos menores. — Não se tomou conhecimento do agravo.

N. 2.291 — Rio de Janeiro — Aggravantes, coronel J. Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; agravada, a Prefeitura Municipal de Nieberoy. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.292 — Ceará — Aggravante, João Soares de Amorim; agravado, o Estado do Ceará. — Negou-se provimento ao agravo.

181\$351 a Adlerno Pamplona do Almeida;
53\$280 a Alexandre Eugenio do Andrade Camisa;
28\$200 a Alexandro Martins Jacques;
450\$ a Alfredo Nicolau dos Santos;
261\$393 a Angelo dos Santos Silva;
883\$328 a Carlota Anna do Mattos Fortuna;
18:838\$645 a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

400\$ a Elisa Mattos da Costa;
1:158\$946 a Ramiro Coelho Guedes;
411\$930 a Rosalio R. Moreira de Mendonça;
330\$ a Solon P. Coelho de Souza;
100\$ a Francisco Boderem;
4:812\$13 ao Lloyd Brasileiro;
283\$30 a Tite Leopoldina Railway Company, Limited;

49\$230 á mesma;
241\$190 a João Simões de Oliveira;
437\$300 a Jesus Vidal;
210\$ a João Augusto da Silva Nunes;
300\$ a Joaquim Tavora da Costa Porto;
189\$ a Manoel Joaquim;
451\$207 a Pedro Canlido de Oliveira;
43\$ a Zulmira de Souza Mendonça;
94\$715 á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro.

Registro-se a despeza de 94\$715 com o pagamento da divida relacionada sob n. 261.

— Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 980, de 16 de julho ultimo, pagamento de 15:000\$ á Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

N. 2.893, de 29 de julho ultimo, pagamento de 11:554\$998 a diversos, de alugueis de predios de janeiro a junho ultimo;

N. 2.034, de 27 idem, idem de 231\$100 idem, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.968 idem, idem de 41\$929 á Companhia do Gaz, idem, idem;

N. 2.969, idem, idem de 4:379\$160 idem, a diversos, idem, idem;

N. 2.987, de 30 idem, idem de 12:963\$163, idem, idem.

N. 3.015, de 31 idem, idem de 56\$500 á Casa do Correção, de encadernação, idem, idem;

N. 3.078, de 3 do corrente, idem de 36\$709 a Eduardo Frederico Alexander, de traduções idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 2.791, de 26 de julho ultimo, pagamento de 100\$ a Olympio Fernandes do Aguiar do despezas effectuadas de maio a junho ultimos;

N. 2.795, idem, idem, de 64\$200 á Alvaro Imbassahy, idem no 1º semestre do corrente anno.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 2.363, de 12 de julho ultimo, pagamento de 6:583\$870 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.364, idem, idem de 72\$720 idem idem idem;

N. 2.448, de 18 idem, idem de 33\$ a Char H. Pratt idem idem;

N. 2.464, de 27 idem, idem de 1:603\$940 a diversos idem idem;

N. 2.476, de 23 idem, idem de 1:733\$433 idem idem idem;

N. 2.608, de 7 do corrente, idem de 800\$ a Char H. Pratt idem idem;

N. 2.657, de 9 idem, idem de 1:317\$866 a diversos de serviços prestados no corrente anno;

N. 2.637, de 7 idem, idem de 15:200\$ a Amadeu Macodo do fornecimentos idem idem;

N. 2.223 — Districto Federal — Aggravante, Harrison Pullen & Comp. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.
N. 2.239 — Rio de Janeiro — Aggravante, M. Fernandes Barcellos; agravados, Charles Paul Delforge e outros. — Não se conheceu do recurso.

N. 2.240 — Districto Federal — Aggravante, Alvaro Muniz; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.265 — Capital Federal — Aggravante, Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Company; agravados, Paganini Villano & Comp. e a Junta Commercial. — Não se tomou conhecimento do agravo.

Cartas testemunháveis

N. 2.229 — Districto Federal — Supplicante, Firmino Francisco Lopes; supplicada, a Sociedade Anônimo do Gaz de Rio de Janeiro. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.244 — Districto Federal — Supplicante, a Companhia S. Luiz a Caxias; supplicado, Alvaro Ferraz de Abreu. — Negou-se provimento à carta testemunhável.

N. 2.258 — Districto Federal — Supplicante, o Banco do Brasil; supplicados, Eduardo de Araújo & Comp., cessionarios da Equitativa do E. U. do Brasil. — Negou-se provimento à carta testemunhável.

Embargos remettidos

N. 148 — Amazonas — Embargante, Companhia de Seguros Lealdade; embargados, Boaventura & Comp. — Desprezaram-se os embargos.

Revisões criminaes

N. 1.145 — Minas Geraes — Peticionario, Felício Alves Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.609 — Mato Grosso — Peticionario, João de Souza Maia. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 1.820 — Districto Federal — Peticionario, José Octacílio Lopes. — Julgou-se improcedente o pedido.

AUTOS QUE BAIXARAM À SECRETARIA, COM VISTAS ÀS PARTES

Agravo de petição

N. 2.176 — Minas Geraes — 1º agravante, Theodoro Ribeiro Junior, s/m; 2º agravante, a União Federal; 3º agravantes, assistentes, Francisco Assis Duarte e sua mulher; agravados, os mesmos.

Conflicto de jurisdição

N. 376 — Estado de S. Paulo — Suscitantes, o Juiz Federal de S. Paulo, a requerimento de Euclides José Barbosa o sua mulher; suscitado, o juiz de direito da Comarca de Bragança.

Apellações civis

N. 3.066 — Bahia — Appellante, José Antonio Soares; appellada, a Fazenda Nacional e Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia.

N. 2.601 — Capital Federal — Appellante, o juiz seccional da 1ª Vara; appellada, Mariana Ribeiro Corrêa.

N. 2.575 — Districto Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, Theotônio Cinza Lopes; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

Apellações criminaes

N. 728 — S. Paulo — Appellante, Manoel Gonçalves Ferreira; appellada, a Justiça Federal.

N. 726 — S. Paulo — Appellante, João Astori; appellada, a Justiça Federal.

Recurso extraordinario criminal

N. 831 — Bahia — Recorrente, Antonio da Silva Serra; recorrida, a Justiça do Estado da Bahia.

Requerimentos

Compareceu o Dr. Hedefon Azavele, solicitador da Fazenda Nacional, o requereu a assignação do prazo legal, sob preção, a Joaquim Maria Asconço, para ver passar em julgado o accordo proferido na appellação criminal n. 697. — Deferido; apregoado não compareceu.

Compareceu também o Dr. Lopes Gonçalves, por seu constituinte João Dantas da Silveira, na appellação interposta na causa que promove a Companhia de Seguros Lloyd Paracense, o assignou a esta o prazo legal para arrazoar a mesma appellação, visto não ter, nesta instancia, procurador constituído nos autos e requereu que, sob preção, se houvesse o prazo por assignado, pena de lançamento, nos termos do art. 721 do regulamento n. 737, de 23 de novembro de 1859. — Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu mais o advogado Dr. Francisco Otto Ferreira de Carvalho, por parte de seus constituintes Boaventura & Comp., nos autos dos embargos remettidos n. 148, do Amazonas, e intimou, por não ter procurador constituído nesta Capital, a Companhia de Seguros Lealdade, para sciencia do accordo que rejeitou os mesmos embargos, o ver baixarem os respectivos autos à instancia inferior; e requereu que, sob preção, se houvesse a intimação por feita e accusada, e o prazo por assignado, pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoado não compareceu.

Compareceu, finalmente, o advogado Dr. Orelando Guerreiro de Castro, por parte de José Antonio Soares e de referencia à appellação da Bahia n. 3.066, em que o seu constituinte é appellante e são appellados a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, a Société de Construction du Port de Bahia e a União Federal, o requereu que debaixo de preção lhes ficasse assignado o prazo legal, visto não terem as referidas companhias advogados constituídos nos autos, tudo sob pena de revelia e lançamento. — Deferido; apregoado, não compareceram. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 12 de agosto de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CILSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU O AMANUENSE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rêgo.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.063 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; impetrante, Dr. Raymundo Moreira, em favor do paciente Armando de Oliveira Rodrigues. — Concederam a ordem para que o paciente fosse fiança, unanimemente.

N. 2.064 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Albino Martins da

Silva. — Julgaram prejudicado, em vista da desistencia da appellação, unanimemente.

N. 2.065 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Simon Kormdrowsky ou Simon Karnarosky. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.066 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Max Rafanofodiky ou Rafanofodiky. — Não conheceram finalmente do pedido, unanimemente.

N. 2.067 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Adalberto Jorge Nogueira Soares. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.068 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alcides Candido do Nascimento. — Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 2.069 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; pacientes, João Lemos da Silva e Albino Martins da Silva. — Julgaram prejudicado, em vista da desistencia da appellação, unanimemente.

N. 2.070 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; paciente, Santiago Garcia. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.071 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Carlos Mendes da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.072 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Octavio Rangel Sannabia. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o chefe de policia, unanimemente.

N. 2.073 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Edgar Barbosa Borges. — Concederam a ordem para, informações do Dr. chefe de policia, unanimemente.

N. 2.074 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Alzira de Oliveira. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal, unanimemente.

Apellações crimes

N. 2.059 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante (desistente), João Lemos da Silva; 2º appellante (desistente), Albino Martins da Silva; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença as desistencias, unanimemente.

N. 2.438 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Manoel Alves da Silva; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.453 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim Francisco Caminha; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.465 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, José Luiz de Mello; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.327 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Joaquim Martins do Mendonça; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.250 (infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Doralina Costa; appellada, a Fazenda Municipal. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.261 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Joaquim Augusto Moreno; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.295 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Joaquim da Silva Berg; appellada, a Justiça. — Deram provimento

to para reduzir a pena ao minimo, unanimemente.

N. 2.297 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Ferreira Machado; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 2.303 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Luiz Eugenio Giglio; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do relator, que dava provimento para absolver o appellante, designado o desembargador Elviro Carrilho para lavrar o accordo.

N. 2.323 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Joaquim Bruno & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, que absolveia.

N. 2.329 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, L. Lima; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.339 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Pedro Pereira Pinto; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, que absolveia.

N. 2.333 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, José Sampaio; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento, para annullar o processo, contra o voto do relator que absolveia, designado o Sr. desembargador Edmundo Rego, para lavrar o accordo.

N. 2.349 (infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José da Silva Oliveira; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento, para annullar o processo, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães, que absolveia.

N. 2.363 (infracção de Postura Municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Rosa Pinto da Costa; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, contra o voto do desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.440 (infracção sanitaria)—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Joaquim de Souza Pacheco; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

ACCORDÃO PUBLICADO

Recursos crimes

Ns. 404, 498 e 424.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 598, 1.118 e 1.712 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações crimes

Ns. 2.139 e 1.964 — Ao Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 2.338 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 2.172 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 1.783, 2.248, 2.093, 2.461, 2.238, 2.388, 2.302 e 2.403.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.332, 2.366, 2.379, 2.381, 2.387, 2.391, 2.397, 2.410, 2.383, 2.383, 2.398 e 2.414.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 2.069, 2.079, 2.153, 2.189, 2.261, 2.303, 2.329, 2.336, 2.330, 2.361, 2.364, 2.429, 1.786, 1.843, 2.230, 2.328, 2.330, 2.349, 2.365, 2.428 e 2.138.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho

Exequente, appellante Moreira Mesquita; executada, Maria Pereira Ribeiro; 3º embargante appellado, Gervasio de Seixas Salles.—Recebida a appellação nos seus efeitos regulares.

Divorcio amigavel

Supplicants, Cesar Dho e sua mulher Luiza dos Santos Dho.—Homologado o accordo.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Moreira Mesquita; executado, Manoel Gonçalves dos Santos.—Rejeitada in limine a execução.

Ação ordinaria

Autor, Luciano Soares; réos, Armando Simonetti e sua mulher Agnese da Rocha Lima Simonetti.—Julgado por sentença a desistência e accordo.

Despejo

Autor, Joaquim do Souza Vieira; ré, Maria Joanna.—Julgado procedente.

Inventario negativo

Fallecido, Antonio Fernandes Martins; inventariante, Carlos de Souza Martins.—Julgado por sentença.

Execução

Exequente embargante, Manoel Gonçalves Cancelli; executado, José da Silva Ferreira; embargante, João de Souza Cardoso.—Diga o embargante sobre o documento junto pelo embargo.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

De citação de Dona Maria do Carmo d'Azevedo Maia com o prazo de 30 dias, por se achar em lugar incerto e não sabido, para o fim abaixo declarado.

O doutor Joaquim Xavier Guimarães Natal, ministro relator do processo de homologação de sentença estrangeira n. 724:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta dias, virem ou dello tiverem conhecimento que tendo José Marques da Silva Maia, por seu advogado e procurador bastante, doutor Nourival Soares de Freitas, dirigido ao Supremo Tribunal Federal a seguinte petição: «Egregio Supremo Tribunal Federal: José Marques da Silva Maia, resi-

dente em Bello Horizonte, Estado do Minas Geraes, tendo contrahido matrimonio com dona Maria do Carmo d'Azevedo Maia em dez-oito de maio de mil novecentos e noventa e cinco, na cidade de S. João d'El-Rey, naquello Estado, e havendo della se divorciado por mutuo consentimento perante a justiça da Republica do Portugal, conforme tudo se vê do documento sob o numero dous, vem requerer a este egregio tribunal, para os devidos fins do direito e para que no Brasil seja executada e cumprida aquella sentença quanto aos seus effeitos patrimoniaes, se digno de homologar a na forma da lei, depois de observadas as formalidades por ella determinadas. Nestes termos, D. e A., dá o valor de um conto de réis (1:000\$) para os effeitos da taxa. E. R. Mcé. Rio, 3 de abril de 1916.

— Norival Soares de Freitas, advogado. E como se ache a mencionada Dona Maria do Carmo d'Azevedo Maia em lugar incerto e não sabido, conforme ficou provado pela justificação produzida nesta superior instancia constante dos alludidos autos de folhas setenta e oito e oitenta e uma verso, proferi a folhas oitenta e duas o despacho do teor seguinte: «Julgo provado que dona Maria do Carmo d'Azevedo Maia se ache em lugar incerto e não sabido; e mando que se expeçam e ites para a sua citação com o prazo de trinta dias. Rio, quatro do junho de mil novecentos e dezesete. (Assignado) G. Natal». E, em virtude deste meu despacho fica marcado a Dona Maria do Carmo d'Azevedo Maia o prazo de trinta dias, a contar da data do presente edital afim de vir acompanhar aos termos do processo da referida homologação de sentença estrangeira, offerecendo os embargos que tenha a oppôr. E para que esta citação chegue ao conhecimento da dita interessada, mandei expedir o presente edital que depois de estar por mim assignado será affixado no lugar para esse fim destinado no edificio do Supremo Tribunal Federal e publicado na imprensa, como é de costume, afim de produzir os seus effeitos legais. Dado e passado no Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e dezesete. E eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, official, o escrevi. E eu, Gabriel Martins dos Santos Vianna, o subscrevi e assigno. Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 29 de junho de 1916.—Gabriel Martins dos Santos Vianna, secretario.—Joaquim Xavier Guimarães Natal.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallencia de Emilio & Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Emilio & Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os paragraphos 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10%*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis, penhorados pela Fazenda Nacional a Checri J. Antun e existentes no predio n. 71 da rua da Alfandega, que constam de uma machina Liberty, n. 2, sob o n. 10.063, propria para impressao, 30%, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido o total da avaliacao em 270%, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a accão de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a José R.rigues e existentes no predio n. 3 da rua Marquez do S. Vicente, que constam do seguinte: uma armação de madeira (pequena) com portas envidraçadas, em mão estada; um guarda-comida em mão estada; 15 cadeiras austriacas, com fundo de palhinha; seis cadeiras, também austriacas; cinco mesas, com pedra marmore e pés de ferro; um balcão de madeira, com pedra marmore; um mostrador de madeira com portas de vidro; um fogão a gaz; uma geladeira de madeira; um relógio de parede; tres quintos de vinho; 30 garrafas de cerveja de diversas marcas; 40 garrafas de vinho do Porto, de diversas marcas; 15 latas de marmelada Americana; 20 garrafas de cerveja, diversas marcas; tres quintos vinhos; quatro botijas de gengibre; quatro litros de Fernet; oito litros de aniz fino; nove garrafas de laranja-limão. Total da avaliacao 442\$800, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 398\$320, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos moveis quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora

acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a accão de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*Edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10%*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a Angelina Pereira de Moraes, e existentes no terreno n. 33 da rua S. Francisco Xavier, que constam de 200 mudas de abacatos, avaliadas em 200\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 180\$00, preço pelo qual será apregoada. E quem nas mesmas quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, se a permitida a accão de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*Edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer com o abatimento de 10 %. no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional ao Dr. I. Mesquita de Barros e existentes nos predios n. 43 da rua Julio Cesar, que constam dos seguintes: um sofá, 16\$000;

duas cadeiras do braços, usadas, 6\$000; tres ditos, communs, 6\$; uma estante de vinhalico, 20\$; um cabide para chapéus, 3\$; avaliacao total, 45\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 40\$500, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos moveis quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a accão de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 2ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de tres dias virem, que o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, no dia 16 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias, que funciona no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, os bens moveis penhorados pela Fazenda Nacional a Bartholomeu Cordeiro, e existentes no predio n. 21, da Avenida Gomes Freire, que constam do seguinte: uma mesa de madeira; uma armação envidraçada; uma machina de sapateiros, de pespontar calçado, n. 10.874, 10.495. Total da avaliacao 75\$, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzida a 67\$50, preço pelo qual será apregoada. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de tres dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma se a permitida a accão de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios deste juizo publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do predio e terreno á Avenida Atlantica n. 744, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal intentado contra os herdeiros do tenente Pulmyro de Serra Pulcherio

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, no

saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juízo, o porteiro dos auditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com os abatimentos de 10 % sobre o preço de 60:000\$, preço pelo qual vai a 2ª praça, o predio e o respectivo terreno abaixo descrito: Predio de sobralo à Avenida Atlantica n. 714 (Copacabana), tendo na frente um pavimento terreo, uma janella larga no centro e um alpendro de cada lado com duas portas em cada um e na do sobralo uma janella ao centro com balcão e grade de cimento, com um terraço de cada lado, com duas portas e grade de cimento em cada um; sua construcção é moderna, de pedra e cal e tijolos, coberta de telhas francezas, toda revestida de cimento branco; mede de frente 8^m,50 por 8^m,60 do lado esquerdo e 11^m,23 de extensão pelo lado direito, tendo um segundo puxado medindo 11^m,00 de extensão pelo lado esquerdo, 8^m,10 pelo lado direito por 5^m,60 de largura. O predio é dividido no pavimento terreo em duas salas, dous alpendres, saleta, sala de espera e copa, forrados e assoalhados, banheiro e cozinha ladrilhados, o pavimento superior em cinco quartos, corredor e varanla com grade de ferro, banheiro e dous terraços, tudo forrado e assoalhado, menos a varanda e dous terraços, que são ladrilhados. O predio está edificado dentro de um terreno com jardim à frente, tendo nos fundos uma privia e uma pequena construcção de tijolos que serve de garagem, o terreno murado aos lados e fundos e fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre balizame de tijolos; mede este terreno 13 metros de frente por 46^m,80 de extensão. É avaliado este predio e terreno em 60:000\$, abatimento de 10 % 6:000\$, liquido 54:000\$, preço este pelo qual vai a 2ª praça. E não havendo arrematante com o abatimento de 10 % voltará o immovel à praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % o neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E quem no dia do predio e respectivo terreno quizer lançar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro o trará à publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento de 10 %. Deste edital se extrahirão cópias, que serão publicadas pela imprensa e afixadas no lugar do costume, pelo porteiro dos auditórios deste juízo, que de tudo dará a sua fé. Dado e passa lo nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de agosto de 1917. E eu, Hometerio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi.— Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte da Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos—Embargos de nullidade: n. 1.965, embargante, Joaquim Cardoso & Comp.; embargado, A. Casemiro do Valle; n. 1.450, embargante Joaquim Gonçalves Guimarães, embargado Antonio Joaquim Ramos; n. 1.754, embargante Wallemar Ribeiro, na qualidade de cessionario de Joaquim Camillo Monteiro, embargado Joaquim Belleza Osorio; n. 1.884, embargante José Maria Baptista e sua mulher, embargado Manoel da Silva Ferreira; n. 2.093, embargantes Dantas Pereira & Andrade, embargada D. Maria

Isabel Ferreira de Mello; n. 156, embargante José Bento Alves de Carvalho, embargado Lucio Nunes da Silva, tutor dos filhos do Antonio Luiz Pereira; n. 362, 1º embargante João de Almeida Magalhães, 2º embargante Daniel Almada Ramos de Azevedo, embargados os mesmos; n. 2.039, embargantes Souza Machado & Comp., embargado coronel Julio Ferreira; n. 397, embargante Anna Vieira, embargado Victorino de Souza Freire, cessionario de Anselmo Gonçalves Fontes; n. 1.292, embargante Alberto Lima da Fonseca, embargada D. Leocadia de Araujo Silva; n. 599, embargantes coronel Octaviano Augusto de Oliveira e sua mulher, embargados os herdeiros de José Alves Ribeiro de Carvalho; n. 1.439, (habilitação de herdeiros) habilitante Alberico Germack Possolo, habilitandos os herdeiros de D. Maria Soares de Souza Pires.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 11 de agosto de 1917.

No impedimento occasional do Dr. secretario.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-criminaes n. 2.352, appellant Joaquin Francisco dos Santos, appellada a Fazenda Municipal; n. 2.366, appellant Oliveira & Cunha, appellada a Fazenda Municipal; n. 2.379, appellant a Justiça por seu promotor adjunto, appellada Laudelina Maria da Conceição; n. 2.383, appellant, Oracino José Pereira, appellada a Justiça; n. 2.384, appellant João Joaquim da Cruz, appellada a Justiça; n. 2.385, appellant Augusto Brito Gomes, appellada a Justiça; n. 2.387 appellant Lacerda & Soares, appellada a Fazenda Municipal; n. 2.391, appellant Antonio Jorge, appellada a Justiça; n. 2.397, appellant Miguel Galorato, vulgo «Polico» ou Miguel Globato, appellada a Justiça; n. 2.393, appellant Antonio Ribeiro da Costa, appellada a Justiça; n. 2.414, appellant Gastão Pereira Guimarães, appellada a Justiça; n. 2.416, appellant José do Nascimento, appellada a Justiça, serão effectuados na proxima sessão da 3ª camara, no dia 15 do corrente mez, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 11 de agosto de 1917.

No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de protesto, com o prazo de 30 dias, para interrupção de prescripção de titulo, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de protesto virem ou dello conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subserve se processam uns autos de protesto para interrupção de prescripção de titulo a requerimento de M. Silva, contra João Dantas Coelho; pelo requerente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. M. Silva, negociante estabelecido nesta cidade, é credor do João Dantas Coelho, domiciliado nesta cidade em lugar incerto e não sabido da quantia de 8:000\$ representado pela inclu sa promissoria emitida em 15 de janeiro de 1912, já vencida, não paga e em via de prescrever a

15 do corrente mez. Como, porém, deseje o supplicante interromper a referi la prescripção afim de, resalvados os seus direitos, poder a todo o tempo ser reembolsado do que lhe deve o supplicado, vem, por isso, nos termos da lei, protestar como protestado tem contra o supplicado, e requerer que tomado o mesmo protesto por termo depois de previamente citado o supplicado por editaes com o prazo da lei, para que requer o supplicante, seja addmitido justificar que o supplicado reside em lugar incerto e não sabido nesta Capital, sejam os autos de protesto entregues ao supplicante independente de traslado. Rio de Janeiro 5 de julho de 1917 — M. Silva. Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora para justificação Rio, 6 de julho de 1917. Paulino da Silva: foi tomada por termo e justificada a ausencia com testemunhas contestes e julgada por sentença. Em virtude do que mandei expelir o presente, pelo qual fica citado João Dantas Coelho para sciencia do protesto para interrupção de prescripção de titulo já dito acima, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de julho de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi.—Antonio Paulino da Silva, Confeiri.—José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 13 de agosto proximo futuro, logo após a audiência desse juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Fórum, à rua Meneses Vieira n. 432, trará a publico prégão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquele que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Miguel Accetta move ao capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima e vai a praça para solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio terreo sito à rua Conselheiro Pereira da Silva n. 294, antigo 76 e antes 50. Edificado em centro de grande terreno, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, com portadas de madeira, beiradas salientes e coberto com telhas de calha e pelo lado direito cinco janellas e uma porta. De construcção muito antiga, sem altura da lei, de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de frontal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, seguindo-se outras dependencias cimentadas, tudo em muito mau estado. O predio mede de frente 8^m por 15^m de fundos, e o puxado mede 15^m por 7^m,60, além de outras dependencias e um pequeno barracão construido de madeira e coberto de zinco em mau estado. O terreno é tolo em morro muito accidentado, e segundo a escriptura de hypotheca tem as dimensões e confrontações seguintes: 312^m o 56 a partir da esquina lado de cima em frente ao predio de n. 74, confrontando pela direita com o conde Modesto Leal servindo de divisa um vallado natural que segue em linha recta até a cadeia de vertentes, tendo de largura nos fundos na

mador extensão 532^m, o de frente para a rua do Aqueduto (morro de Santa Theresza) com cuja rua confina e limita mede 70^m, 50 conservando esta largura até a cadeia do vertente, e dahi para deante alargando-se na linha da mesma até encontrar um gaudo vallado natural que serve de limite a esses terrenos, confrontando a parte que dá para essa ultima rua do lado direito com o prolongamento da rua Pereira da Silva, e pelo esquerdo com terrenos do Dr. Monte ou seus herdeiros ou successores. Avaliado o predio descripto, terreno e suas benfeitorias em 28.000\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 19 de julho de 1917. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, encarevoute juramentado o subcrevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romêro. Rio, 19 de julho de 1917.—Antonio Rêllo de Paula Araujo.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação de protesto para interrupção de prescrição de título com o prazo de trinta dias, que faz Antonio José Teixeira ao ausente Alvaro da Costa Perpetuo, na forma abaixo;

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de protesto para interrupção de prescrição de título virem ou do mesmo conhecimento tiverem, que por parte de Antonio José Teixeira, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilustrissimo excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil, freguezia da Candelaria. Antonio José Teixeira, residente nesta Capital, sendo credor de Alvaro da Costa Perpetuo da quantia de dous contos e oitocentos mil réis, pela inclusa nota promissoria e como se ache o mesmo devedor ausente desta capital em lugar incerto e não sabido e, quasi esgotado o prazo para a prescrição do alludido título, requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo o protesto que ora faz, para a interrupção da prescrição do seu credito e delle seja citado por editaes referido devedor. P. deferimento. Rio, nove de agosto de mil e novecentos e dezeseite. — Antonio José Teixeira. Estava legalmente solta. Despacho: D. A. Como requer. Rio, nove de agosto de mil e novecentos e dezeseite. — Flaminio de Rezende. Termo de Protesto: Aos nove dias do mez de agosto do anno de mil e novecentos e dezeseite, no Rio de Janeiro e em meu cartorio compareceu Antonio José Teixeira e por elle foi dito que protestava como protestado tem pela interrupção da prescrição da nota promissoria de folhas tres, do valor de 2:800\$ (dous contos e oitocentos mil réis), emitida a seu favor por Alvaro da Costa Perpetuo e com vencimento em dezeseis de setembro do anno de mil novecentos e doze. Tudo nos termos da sua petição retro que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigna este termo lavrado para constar depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Boja, escrivão interino, o escrevi e assigno.—Antonio José Teixeira. E o que se contém e declara em petição, despacho e termo de protesto supra fielmente transcripto. Em virtude do que mandou o Dr. juiz passar o presente edital com o prazo de trinta dias e pelo teor do qual fica citado o ausente

Alvaro da Costa Perpetuo para sciencia da petição, despacho o termo de protesto acima transcripto. E para os devidos fins, passou-se o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil aos 17 de agosto de 1917. Eu, Antonio Placido Boja, escrivão interino, o escrevi, subcrevi e assigno. Flaminio Barbosa de Rezende. Está conforme ao original. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—O escrivão interino, Antonio Placido Boja.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação de credores, com o prazo de 10 dias na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação de credores incertos com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que neste juizo se processam uns autos de acção do reconhecimento, em execução, em que é exequente J. Tavares Meirelles e executado Liborio Lucas, unico responsavel pela firma L. Lucas & Irmão, e tendo recahido a penhora em alugueis de predio do executado, mandei passar este edital, a requerimento do exequente, pelo qual são citados os credores incertos do executado Liborio Lucas, para, no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo, á Praça da Republica numero 24, afim de discutirem preferencia sobre os ditos alugueis, sob pena de; findo este prazo, ser expedido mandado a favor do exequente, para levantamento do dinheiro que se acha em poder do depositario judicial, Ataliba Abrantes Ferreira. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passou-se este edital o outro de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de agosto de 1917. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, o subcrevi no impedimento do escrivão. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias ao ausente Mario Pinheiro da Fonseca, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte do Dr. David Madeira, nos autos de execução de sentença que move a D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca e seu marido Mario Pinheiro da Fonseca, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. Diz o Dr. David Madeira que, conforme justificação que se encontra ás paginas treze, verso, a dezeseis, da cartia de sentença, foi julgada a ausencia do Sr. Mario Pinheiro da Fonseca, marido de D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca, o qual ainda continúa fora desta Capital, em Londres, como se vê da certidão de folhas quarenta e dois: nessas condições, quer o supplicante, para ter ingresso na execução que move contra a referida D. Maria Antonietta, cital-o por edital, requerendo a V. Ex. se digne ordenar assim se proceda em prazo razoavel. Nestes termos P. deferimento. Rio, dous de agosto de 1917. —Amaro Albuquerque, advogado. (Está devidamente estampilhado). Despacho: Expona-se edital de citação do executado Mario Pinheiro da Fonseca, pelo prazo de noventa dias. Em

quatro de agosto de 1917.—Eurico Cruz. E o que se contém e declara em a petição e despacho supra transcriptos fielmente, em virtude dos quaes manlei passar o presente, pelo qual cito e chamo o dito Mario Pinheiro da Fonseca para sciencia do ingresso da execução da sentença que o requerente Dr. David Moreira move a si e sua mulher D. Maria Antonietta Pinheiro da Fonseca e outro-sim para na primeira audiencia deste juizo, depois do findo o prazo do presente e do feita a penhora nos bens que foram offerecidos por sua referida mulher, ver-se-lho assignar o prazo legal para embargos á mesma penhora, sob pena de revolia, sciente de que as audiencias do juizo se effectuam nas segundas e quintas-feiras uteis, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Catete. E para os devidos fins do direito mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de agosto de 1917. Eu, Benjamin do Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. —Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado). (Está conforme.—O escrivão Solferi de Albuquerque).

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, aos credores incertos de D. Etelvina de Mezey e Ernesto de Mezey Fleischmann com o prazo de 10 dias, na forma que abaixo se segue

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que a requerimento de Amin Zaidan, e para pagamento de cinco promissorias acceitas por dona Etelvina de Mezey, avalizadas por Ernesto de Mezey Fleischmann, foi penhorada a quantia em dinheiro de 635\$330 e de accção com o art. 547, do regulamento 737 de 1859, cito os credores incertos dos ditos réos para, no prazo de dez dias, requererem a sua preferencia, sob pena de ser concedido ao supplicante o mandado de levantamento daquella quantia. E para conhecimento dos interessados mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 7 de agosto de 1917.—E eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Antonio Pinheiro Machado, escrivão, o subcrevi. —Eurico Torres Cruz. Está conforme o original. Capital Federal, 7 de agosto de 1917.—Antonio Pinheiro Machado.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação do quinhão hereditario do Dr. João de Cerqueira Lima Filho, penhorado no rosto dos autos de inventario de seu finado pae Dr. João de Cerqueira Lima pelo Dr. José Gonçalves de Souza Rabello para garantia da divida do executado para com o requerente, que até junho do corrente anno importava em 3:057:461, conforme a conta que consta dos autos de execução de sentença

O Dr. Leopoldo Augusto do Lima, juiz da 6ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 23 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo, que terá

logar às 12 horas no prédio à rua Archias Cordelro n. 210 (Meyor) o official do justiça que serve do porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 2:250\$ por quanto vale em 2ª praça o quinhão hereditario do Dr. João de Cerqueira Lima Filho, penhorado no rosto dos autos de inventario de seu finado pae Dr. João de Cerqueira Lima a requerimento do Dr. José Gonçalves de Souza Rabello, descripto o avaliao da fôrma seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, e a requerimento do Dr. José Gonçalves de Souza Rabello, nos dirigimos ao Juizo da Provedoria e Resíduos, cartório do escrivão José Senra de Oliveira, para avaliarmos o quinhão hereditario do Dr. João de Cerqueira Lima Filho, penhorado no rosto dos autos de inventario de seu finado pae Dr. João de Cerqueira Lima, e alli sendo compulsamos os referidos autos em quatro volumes até folhas 1.072, verso, onde se acha exarado o julgamento da partilha e por tudo o que nelles se contém verificamos que os direitos hereditarios do Dr. João de Cerqueira Lima Filho, foram quasi absorvidos por adiantamentos e por alugueis de casa que o referido Dr. João de Cerqueira Lima Filho deixou de pagar ao espolio durante o curso do inventario. Como se verifica da partilha a folhas 4.030, verso, dos autos do inventario do finado Dr. João de Cerqueira Lima, coube ao herdeiro o executado Dr. João de Cerqueira Lima Filho apenas uma sexta parte do prédio e terreno à rua Vinto e Quatro de Maio n. 253, cujo prédio é cobreadado, construido de pedra, cal e tijolos, tendo seis janellas na frente com grades de ferro e entrada ao lado, muro com portão e gradil de ferro, portadas de cantaria medido de frente 15m,75 e a entrada 9m,95 por 12m,50 de comprimento tendo forrado em parte o com divisões do estuque, avaliámos o citado prédio na quantia de 15:000\$, sendo, portanto, de 2:500\$ (dous contos e quinhentos mil réis) o valor da 6ª parte que coube ao Dr. João de Cerqueira Lima Filho. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1917. — *João Pereira Cavalcanti*. — *Delio Guarani de Barros*. Abatimento de 10 % 2:250\$. E quem preten ler arrematar o referido quinhão deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo arrematado por quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação com o referido abatimento. E para constar mandei passar o presente, que será publicado pela imprensa o mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Capital Federal, 10 de agosto de 1917. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o escrevi. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

PROCEZUEZA DO ENGENHO NOVO

Proclamas

Pelo Juizo da 6ª Pretoria Cível estão se habilitando para casar:

Julio de Souza Pinto com Almerinda Ferreira do Almeida; Arnaldo Mendes Tavares com Maria Emilia da Silva; Arthur Guanumby Barbosa com Judith Arantes; Armando Pereira Cardoso com Carolina Rodrigues e Odorico Antonio Costa com Marcelinilla Candida do Azeiteiro.

Quem souber de algum impedimento accuse-o na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, 10 de agosto de 1917. O escrivão, *Francisco Pinto de Mendonça*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

S. CHRISTOVÃO

De proclama de casamentos

O escrivão do Juizo da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil do S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar: Avelino Cardoso Hervilheiro com Maria Garcia Martins; Hugo da Silveira Lobo com Isvera de Aguiar Alves Pereira; José Soares Corrêa com Mauricia Cavalcanti Corrêa; Joaquim Augusto Meda com Maria da Luz Marques.

Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio, 11 de agosto de 1917. — O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares faz saber a todos quantos interessar possa, que por este Juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo João Carlos Lopes como incurso no art. 303 doCodigo Penal e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juizo afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia, notificando-o do que as audiencias deste Juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 horas, no prédio da rua Sigma n. 145, Ctes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *José Linhares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 5/32	13 1/32
Sobre Paris.....	\$669	\$677
Sobre Hamburgo.....	\$710	\$730
Sobre Italia.....	—	\$534
Sobre Portugal.....	—	2511
Sobre Nova York.....	—	35910
Lib. esterlina em moeda	—	203325
Sobre Buenos Aires (peso, papel)..	—	15730
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$900
Sobre Hollanda (florim).....	—	15670
Apolices geraes miudadas.....	—	7905000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	—	8455000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	—	8005000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	7875000
Apolices Compromissos do Thezouro, miudadas.....	—	7845000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 5 %; nom.....	—	7865000
Apolices Compromissos do Thezouro, 1:000\$, 3 %, port.....	—	7855000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1875000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1815000
Apolices Prefeitura de Bello Horizonte, 2003, 6 %, nom.....	—	1375000
Apolices municipaes de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	625500
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	915000
Apolices do Rio de Janeiro, 500\$, 6 %, nom.....	—	4305000

Banco da Lavoura e do Comercio.....	1505000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2105000
Companhia Terras e Colonizaçã.....	65750
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	285500
Companhia F. Cartil Jardim Botânico, integraçã.....	1865000
Companhia Docas de Santos, port.....	4255000
Companhia Docas de Santos, nom.....	4305000

Vendas por alcará

1 apolices geraes de 500\$, 5 %....	7905000
4 apolices geraes de 200\$ 5 %....	7905000
15 consolidados da V. Ordem 3ª dos Mininos de S. Francisco de Paula, 2ª série.....	2135000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — *A. Simonsen*, syndico.

NOTICIARIO

No Palacio do Governo, foi hontem á tarde recebido pelo Chefe do Estado, em audiencia, o Sr. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica assignou hontem na pasta da Guerra o decreto reformando o coronel da arma de artilharia Filclo Pires Ferreira.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia no Palacio do Catete os Srs. Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores, marechal Cactano do Faria, ministro da Guerra, o Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da República recebeu ainda em audiencia os Srs. Dr. Juliano Moreira, director da Assistencia a Alienados, deputado Alaor Prata, uma commissão de funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil e uma commissão composta dos Srs. Dr. Lindolpho Camará, presidente do Club dos Funcionarios Publicos Civis, Dr. Miranda e Horta e Gonulpho de Oliveira Lima.

Na 1ª Pagadoria do Thezouro Nacional, pagam-se amanhã, 11º dia útil, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha e Montepir civil da Guerra e da Marinha.

O movimento dos Hospitacs da Santa Casa da Misericordia e S. Zacharias e dos Hospitacs de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura oi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.264; estrangeiros, 587, total, 1.851; entraram: nacionaes, 41, estrangeiros, 14, total, 55; sahiram: nacionaes, 34; estrangeiros, 11, total, 45; falleceram: nacionaes, 11; estrangeiros, 3; total, 14; existom: nacionaes, 1.263; estrangeiros, 587; total, 1.850.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 1.393 consultantes, para os quados se aviaram 1.514 receitas.

Fizeram-se 30 extrações de dentes.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente, 49, pessoas, sendo: nacionais, 37; estrangeiros, 12; do sexo masculino, 33; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos 38; menores de 12 annos, 11; gratis, 28.

Sepultaram-se no dia 9 de agosto 73 pessoas, sendo: nacionais, 59; estrangeiros, 14; do sexo masculino, 50; do sexo feminino, 23; maiores de 12 annos, 33; menores de 12 annos, 40; gratis 26.

Sepultaram-se, no dia 10 do corrente, 32 pessoas, sendo: nacionais, 27; estrangeiros, 5; do sexo masculino, 18; do sexo feminino, 14; maiores de 12 annos, 16; menores de 12 annos, 16; gratis, 12.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 303, 180ª extração do anno de 1917, realizada em 11 de agosto de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 33, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 15 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

35.006.....	200\$000
30.211.....	200\$000
42.175.....	200\$000
34.519.....	200\$000
3.992.....	10:000\$000
39.309.....	200\$000
23.281.....	500\$000
40.290.....	1:000\$000
27.612.....	20\$000
41.051.....	200\$000
26.917.....	200\$000
5.943.....	200\$000
46.794.....	20\$000
27.587.....	200\$000
31.395.....	200\$000
16.443.....	200\$000
8.913.....	20\$000
47.478.....	200\$000
31.408.....	1:000\$000
20.253.....	200\$000
8.519.....	20\$000
15.787.....	200\$000
37.307.....	2:000\$000
39.634.....	200\$000
23.373.....	200\$000
39.406.....	200\$000
46.610.....	20\$000
46.292.....	20\$000
23.252.....	1:000\$000
5.917.....	20\$000
27.238.....	200\$000
1.493.....	500\$000
3.895.....	200\$000
42.102.....	200\$000
5.897.....	200\$000
5.713.....	200\$000
28.517.....	20\$000
27.768.....	200\$000
9.920.....	1:000\$000
38.576.....	200\$000
33.470.....	20\$000
35.180.....	200\$000
28.188.....	200\$000
46.314.....	500\$000
6.831.....	200\$000
44.662.....	500\$000
37.912.....	2:000\$000
36.400.....	200\$000
36.749.....	200\$000
48.412.....	200\$000
27.285.....	500\$000

2.240.....	200\$000
36.974.....	200\$000
3.625.....	1:000\$000
5.551.....	500\$000
31.184.....	200\$000
19.615.....	200\$000
17.718.....	2:000\$000
27.584.....	500\$000
33.258.....	1:000\$000
29.067.....	200\$000
4.268.....	1:000\$000
16.685.....	1:000\$000
19.653.....	500\$000
1.787.....	200\$000
20.822.....	200\$000
16.783.....	1:000\$000
45.765.....	200\$000
37.098.....	200\$000
4.616.....	200\$000
40.589.....	500\$000
46.413.....	200\$000
46.359.....	200\$000
6.844.....	200\$000
48.531.....	200\$000
28.931.....	200\$000
36.238.....	500\$000
6.310.....	1:000\$000
45.571.....	200\$000
19.100.....	200:000\$000
45.238.....	200\$000
44.002.....	500\$000
29.363.....	20\$000
11.335.....	500\$000
17.229.....	200\$000
414.....	20\$000
32.395.....	200\$000
32.239.....	200\$000
41.596.....	20\$000
43.536.....	200\$000
38.567.....	500\$000
31.53.....	200\$000
33.353.....	20:000\$000
9.766.....	3:000\$000
2.716.....	20\$000
48.635.....	500\$000
23.443.....	500\$000
49.921.....	200\$000
46.497.....	1:000\$000
46.524.....	500\$000
44.654.....	200\$000
8.421.....	500\$000
23.634.....	200\$000
27.067.....	200\$000
44.893.....	20\$000
8.503.....	200\$000
44.036.....	2:000\$000
27.522.....	500\$000
14.435.....	1:000\$000
43.188.....	200\$000
31.126.....	50\$000
46.519.....	20\$000
18.300.....	200\$000
36.733.....	200\$000
16.515.....	3:000\$000
25.431.....	200\$000
36.379.....	500\$000

Aproximações

19.099 e 19.101.....	500\$000
33.362 e 33.364.....	300\$000
3.991 e 3.993.....	200\$000

Dezenas

19.091 a 19.100.....	200\$000
33.361 a 33.370.....	100\$000
8.991 a 8.000.....	80\$000

Centenas

19.091 a 19.100.....	80\$000
33.361 a 33.400.....	60\$000
3.991 a 4.000.....	50\$000

Todos os numeros terminados em 00 tem 40% e os terminados em 0 e em 20%, exceptuando-se os terminados em 00.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 11:

Em ouro.....	35:628\$132
Em papel.....	31:991\$712

Total..... 67 622\$844

Renda arrecadada de 1 a 11.	1.398:721\$537
Em igual periodo de 1916...	2.212:375\$117

Diferença a maior em 1916.. 863:585\$889

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 do agosto de 1917.....	1.437:090\$341
Renda arrecadada em 11 de agosto de 1917.....	152:410\$129

1.609.508\$761

Em igual periodo de 1916.. 1.213:144\$331

MARCAS REGISTRADAS

N. 12.388

Duarte Pinto & Comp., estabelecidos á rua Gomes Carneiro n. 46, fabrica o escriptorio á Avenida Rio Branco n. 35 A, apresentam a marca supra, consistente na figura de um escudo todo no interior do mesmo as letras características «D.P.C.». A referida marca servirá para distinguir feitura e artigos correlatos e será usada gravada, impressa, ou de outra qualquer forma, nos mesmos, variando em cores e dimensões, afim de melhor garantir a sua fabricação e com o mercio. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917. — Duarte Pinto & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 43 minutos do dia 23 de julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.388 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilha e Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.400

Luiz de Souza Moreira, commerciante e industrial estabelecido nesta capital, á rua Julio Cesar n. 27, apresenta a marca supra com que distingue os cofres, fogões e caixas para agua e outros artefactos de ferro de sua fabricação e commercio. Consiste essencialmente

taento nas palavras «Casa Modelo», que se empregam geralmente em chapa de ferro ou outro metal, em feição de disco com as inscrições da marca e dos artigos que distingue, como se vê do fac-simile supra, podendo contudo ser empregadas isoladamente e variar em tipo de letras, cores e dimensões, sendo applicada por qualquer processo conveniente aos artigos do seu fabrico e commercio. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1917.—*Luiz de Souza Moreira*. (Estava inutilizada uma estampilha federal de 0 0 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 24 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.400 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.401

V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 71 e 73, com drogaria e farmacia, apresentam a marca acima, a qual consiste no nome característico «Lyoto-Werneck» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, distinguirá preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—*V. Werneck & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 24 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.431 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.402

V. Werneck & Comp., estabelecidos á rua dos Ourives n. 71 e 73, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: O nome característico «Lyoptona-Werneck» entre aspas. A referida marca, que poderá variar de tipo de letra e tamanho, distinguirá preparados pharmaceuticos de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—*V. Werneck & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 24 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.402 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.403

Ventura, Santos & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 49, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular radioso guarnecido por uma linha fina, contendo no centro uma circumferencia de fundo branco, onde se destaca em typos irregulares o nome característico «Atlas» acompanhado superior e inferiormente, em sentido curvilineo, dos dizeres «Café

Moido—Marca Registrada». A referida marca é usada no café de seu fabrico e commercio, variando em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—*Ventura, Santos & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 27 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.406 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.407

Ventura, Santos & Comp., estabelecidos á rua Barão de S. Felix n. 49, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Duas circumferencias concentricas, vendo-se no centro o desenho de um trovo de quatro folhas. No espaço comprehendido das circumferencias lê-se na parte superior «Chocolate» e na inferior o nome característico «Jacobs». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá o chocolate de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917.—*Ventura, Santos & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 27 minutos do dia 27 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.407 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.408

Manoel Carrione, estabelecido á rua Buenos Aires n. 283, nesta praça, apresenta a sua marca acima collada, consistente de uma circumferencia formada por linha dupla circundada de raios, vendo-se ao centro a figura de um Dragão com uma lata presa ás suas garras, circumdando-lhe filetes e arabescos. Na parte superior lêem-se as palavras caracteristicas «Dragoon—Polishing Paste», e na parte inferior, «M. Carrione—Rio de Janeiro», achando-se na parte superior e inferior, sobre os raios, a palavra «Dragoon». A referida marca servirá para distinguir um preparado em liquido e pomada para calçado de seu fabrico e commercio, sendo usada estampada ou impressa nas latas e envoltorios que contiverem o dito producto, variando em cores e dimensões, exceptuando graxa para calçado. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917.—*Manoel Carrione*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 27 de julho de 1917.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.408 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

Ns. 1.404 a 1.407

Certifico que as quatro marcas de cigarros designadas «Regatas», em rotulos com dez zeros, figuras de âncora, remos, bandeiras,

escudos, bordaduras, desenho de um rio em que correm diversas yoles e bordaduras, conforme os modelos juntos collados e autenticados, de Azevedo & Comp., registradas na Junta Commercial de Pernambuco sob numeros 1.104 a 1.107, foram depositadas nesta junta em 9 do corrente, com um exemplar da *Imprensa Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de agosto de 1917.—*Isidoro Campos*, director. (sobre estampilhas no valor total de 1\$100). (Estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora marcados, nos referidos predios, abaixo designados afim de assistirem á visita sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Dia 23

Rua 24 de maio n. 216, ás 14 horas.

Rua Joaquim Silva n. 78, ás 14 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 10 de agosto de 1917.—*Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do senhor Ernest Alexander Chaplin para Vice-Consul da Gran-Bretanha nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Economicos e Consulares da Secretaria do Estado das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 10 de Agosto de 1917.—O Director Geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes, José do Paula Ferreira, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 61:203\$297 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1900 a 10 de maio de 1913, e a cujo pagamento o condemnou este tribunal por accordo de 29 de maio, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 11 de agosto de 1917.—*Soveriano José Ramos*, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado *J. E. Barbosa*, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 71, desta cidade de

Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma na Alfandega do S. Francisco em 30 de maio de 1917, auto n. 8.

Recebedoria do Districto Federal, 8 do agosto de 1917.—O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

Edital de intimação

Do ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Innocencio Peres, estabelecido á rua da Saude n. 209, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de oito dias, allegar o que julgar conveniente á sua defesa, sob pena de revelia, no processo de infracção do regulamento do imposto de consumo instaurado contra a mesma firma em 27 de junho de 1917, auto n. 77.

Recebedoria, 7 de agosto de 1917. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

Edital com o prazo de 15 dias, chamando-se a quem quer que possa interessar a vir retirar da guarda-moria um barril que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega, em vista do despacho do Sr. inspector de 10 sobre uma representação da guarda-moria de 0 do corrente, chama-se a quem quer que possa interressar a vir allegar e provar direitos de propriedade sobre um barril com a marca F — M contendo sebo, que foi encontrado boiando nas aguas do ancoradouro, e retirar-o dentro do prazo de 15 dias, satisfazendo os direitos que forem devidos, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, de agosto de 1917. — O chefe, *M. Antonino Arralho Aranka*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital com o prazo de 30 dias

De ordem do Sr. inspector convido o Remo, padro Leandro do Nascimento Pinheiro a retirar do armazem n. 4 do cães do porto, no prazo de 30 dias, um pequeno maço contendo diversos retratos de familia e de amigos com dedicatória ao mesmo reverendissimo e bem assim sua correspondencia particular, tudo sem valor mercantil, vindo em uma caixa n. 1 com a marca LP, procedendo de Genova pelo vapor *Principe Udino*, entrado em 22 do agosto de 1916.

Findo esse prazo, será o referido maço inutilizado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — O escripturario, *João Lopes da Fonseca e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso do serem arremanatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as

e retirá-las no prazo de 30 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º, capítulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 7

Manifesto n. 50 — Manoel Pinto Pizarro : Uma caixa sem numero, consignada ao mesmo, vinda de Bordéas no vapor francez *Samara* em 20 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 91 (cabotagem) — G D: Uma caixa sem numero e MC: uma dita sem numero (carga do vapor francez *Amiral Latouche Treville*), vindas de Santos no vapor nacional *Itagiba* em 25 de janeiro de 1917.

Manifesto n. 93 — FA: Vinte caixas sem numero; FA—8—C: quarenta caixas sem numero, consignadas a Fernandez y Alvarez, vindas de Bilbao no vapor hespanhol *P. de Salustegui* em 6 de fevereiro de 1917.

Manifesto n. 61 — N. Mesel : Oito saccos, sem numero, consignados á ordem, vindos do Nova York no vapor nacional *Minas Geraes* em 25 de janeiro de 1917.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 233 — AT: Um barril do quinto : Nobrega Santos & Comp : um barril da quinto (carga do vapor *Seguana*) ; DOC — Pernambuco : um barril do quinto (carga do vapor *Liger*), vindas de Santos no vapor francez *Garonna* em 12 de abril de 1917.

Manifesto n. 265 — Mourão & Comp. : Um barril do quinto (carga do vapor hollandez *Rynland*) vindo de Santos no vapor nacional *Campeiro* em 2 de maio de 1917.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — O ajudante do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 67

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que nos dias 14, 20 e 24 de agosto de 1917, serão vendidas em leilão ao meio-dia, nos armazens ns. 18, 17 e 16 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres do direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permitido aos donos retirá-las até á véspera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 18

Lote n. 1

J. J. Moraes — Director do Povoamento: Um encapado n. 245, contendoapparelhos usados para engenharia. (*Sirio*, Montevideo de 1 de dezembro de 1916).

Lote n. 2

Pergamino: Uma mala n. 246, usada, pesando bruto 33 kilos, com roupa usada. (*Sirio*, Montevideo, 1 de dezembro de 1916).

Lote n. 3

JVC: Um barril, vasio, sem numero. JAR: Uma cesta, vasia, sem numero, pesando bruto cinco kilos. (*Amazon*, Buenos Aires, 2 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 4

JCC: Quatro barris ns. 1.373, 1.375 e 1.378 a 1.379, pesando bruto 625 kilos com

pedras de philtar pesando 400 kilos. (*Amazon*, Buenos Aires, 2 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.098).

Lote n. 5

JF, dentro um circulo C: Cento e cincoenta caixas ns. 707 a 836, pesando bruto 12.300 kilos, contendo ladrilhos medindo 675 metros quadrados. (*Darro*, Liverpool, 18 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.145).

Lote n. 6

ACU: Duas caixas ns. 172 e 173, pesando bruto 217 kilos, contendo estampas não especificas, pesando 25 kilos; estampas annuncios, pesando 130 kilos. (*Vestris*, Nova York, 12 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.131).

Lote n. 7

Alvaro Balthazar & Comp.: Uma caixa numero 1, pesando bruto 25 kilos, contendo prata em baixella, pesando liquido mil quinhentas e noventa grammas. (*Idem*).

Lote n. 8

WAC: Trinta e quatro caixas sem numero, pesando bruto 790 kilos, contendo «whisky», em garrafas, pesando 625 kilos. (*Idem*).

Lote n. 9

Anna Turriver: 1 pacote n. 231, pesando bruto quatro kilos, contendo livros pesando quatro kilos. (*Zeelandia*, Amsterdam, 8 de dezembro de 1916).

Lote n. 10

RP: Uma mala usada n. 248, pesando 10 kilos, contendo roupa usada. (*Idem*).

Lote n. 11

Manoel Teixeira Ozorio: Uma mala usada n. 250, pesando 20 kilos contendo roupa usada (*Deseado*, Liverpool, 10 de dezembro 1916).

Lote n. 12

CFF, contra marca 230: Uma caixa numero 266, pesando bruto 46 kilos, contendo azeite doce pesando bruto nas latas 38 kilos. (*Zeelandia*, Buenos Aires, 21 de dezembro de 1916).

ARMAZEM N. 17

Lote n. 13

SCM, contra marca PIG, dentro de um quadrilatero: Quatro garrafas quebradas sem numero e sem valor. (*Pardo*, Londres, 30 de novembro de 1916; manifesto n. 1.094).

Lote n. 14

AL, dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 63 kilos contendo duas roupas de borraça e dous pares de sapatos proprios para mergulhador. (*Deseado*, Liverpool, 9 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.122).

Lote n. 15

BD, dentro de um losango: Uma caixa n. 1, pesando bruto 39 kilos contendo estampas annuncios, pesando 10 kilos; obras de folha do flandres pintadas, pesando dous kilos; obras não classificadas de vidro n. 1 branco, para serviço de mesa, pesando um kilo. (*Idem*).

Lote n. 16

Cruzeta—CFC: Um amarrado de caixa n. 11, pesando bruto 48 kilos contendo pedras de afiar alfauges, pesando 30 kilos. (*Idem*).

Lote n. 17

GCC, dentro de um losango: Quatro caixas ns. 1 a 4, pesando bruto 210 kilos contendo champagne pesando 110 kilos; amostras de

Cognac pesando oito kilos; amostras de vinho do Porto, pesando 12 kilos; diversas amostras de mercadoria para brindes. (Idem).

Lote n. 18

GYH dentro de um triângulo: uma caixa n. 593, pesando bruto 49 kilos, contendo pedaços de cobre pesando 35 kilos. (Idem).

Lote n. 19

381 dentro de um losango: dois fardos ns. 4 e 5, pesando bruto 99 kilos, contendo tranças de palha pesando 99 kilos. (Idem).

Lote n. 20

RFC dentro de um triângulo: uma caixa n. 271, pesando bruto 179 kilos, contendo oleado de algodão pesando 137 kilos. (Idem).

Lote n. 21

PB dentro de um losango: uma caixa n. 3.371, pesando bruto 69 kilos, contendo casemiras de lã pesando até 435 grammas por metro quadrado, pesando 42 kilos. (Desna, Liverpool, 30 de Dezembro de 1916. Manifesto n. 1.154).

Lote n. 22

SGC dentro de um losango: 83 fardos sem números, pesando bruto 3.980 kilos, contendo papel para forrar salas, estampado, pesando 3.999 kilos. (Idem).

Lote n. 23

Sem marca: Um fardo sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo bacia de lã, pesando liquido 14 kilos. (Liger, Buenos Ayres, 29 de dezembro de 1916—Manifesto numero 1.133).

Lote n. 24

AH: Uma caixa n. 23.931, pesando bruto 1 kilo, completamente vazia.
AJ: Uma caixa n. 449, pesando bruto 266 kilos, com 330 chapéus de palha de aveia. (Segura, Bordeaux, 25 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.170).

Lote n. 25

C dentro de um triângulo — contra-marca AJ: Uma caixa n. 848, pesando bruto 35 kilos, contendo cartão em folha, pesando 29 kilos. (Idem).

Lote n. 26

II: Tres caixas ns. 1.512 a 1.514, pesando bruto 183 kilos, contendo perfumaria, pesando 159 kilos. (Idem).

ARMAZEM N. 16

Lote n. 27

Casa Colombo: Uma caixa n. 932, pesando bruto 15 kilos, contendo, entre diversos cartões vazios, um pyjama de tecido de algodão branco simples, de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido 170 grammas. (Jungshoved, Nova York, 21 de novembro de 1916—Manifesto n. 1.078.)

Lote n. 28

JUDO dentro de um quadrilátero: Duas caixas ns. 1 e 2 pesando bruto 398 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando 83 kilos; 40 duzias de facas para mesa com cabo de metal ordinário; obras não classificadas de ferro batido, galvanizado pesando seis kilos; facas para cozinha pesando 16 kilos; obras não classificadas de ferro batido esmaltado, pesando 85 kilos. (Tennison, Nova York, 25 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.477).

Lote n. 29

MDLR: Dez engradados ns. 100 a 103, 113 a 117 e 120 pesando bruto 820 kilos com o seguinte: moveis não especificados de madeira ordinaria; papeis recortados pesando tres kilos; moldes de papel em desenho para artes e officios pesando cento e cinquenta kilos. (Idem).

Lote n. 30

SAC: Oito amarrados de caixas ns. 2 a 9 pesando bruto 288 kilos, contendo xarope medicinal pesando liquido 75 kilos; perfumaria pesando 89 kilos. (Idem).

Lote n. 31

T4: Uma caixa n. 4 pesando bruto 31 kilos contendo obras de prata em baixellas pesando liquido 880 grammas; obras de vidro n. 2 branco para adorno, pesando 13 kilos. (Idem).

Lote n. 32

T3: Uma caixa n. 5, pesando bruto 23 kilos, contendo obras de prata em baixellas, pesando liquido 1.280 grammas; obras de vidro n. 2 branco, para adorno, pesando 5.590 grammas. (Idem).

Lote n. 33

VC dentro de um losango — contra-marca TVOC: Uma caixa n. 7, pesando bruto 163 kilos, contendo verniz não especificado «Rozalina», pesando 129 kilos.

Idem: Uma caixa n. 8, pesando bruto 188 kilos; contendo tinta a oleo, pesando 140 kilos.

Idem: Uma caixa n. 9, pesando bruto 182 kilos, contendo tinta a oleo, pesando 140 kilos.

VD: Uma caixa n. 5, pesando bruto 26 kilos, completamente vazia. (Idem).

Lote n. 34

AH: Uma caixa n. 23.825, pesando bruto oito kilos, contendo obras não classificadas de cobre com casquinha dourada, pesando 1.600 grammas; cortinas de filo de algodão bordado, pesando 705 grammas.

AI: Uma caixa n. 23.833 pesando bruto um kilo, completamente vazia. («A. Latouché Traville» Bordeaux, 18 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.146).

Lote n. 35

AH: Uma caixa n. 23.857 pesando bruto tres kilos, contendo roupa feita de algodão usada pesando liquido 890 grammas. (Idem).

Lote n. 36

AH: Uma caixa n. 23.873 pesando bruto sete kilos, contendo diversas peças de roupa usada pesando dois kilos. (Idem).

Lote n. 37

AH: Uma caixa n. 23.877 pesando bruto dois kilos contendo roupa usada pesando 600 grammas.

AB: Um caixa n. 32 pesando bruto sete kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 38

AMC: Uma caixa n. 844 pesando bruto 70 kilos contendo bijouteria de celluloido pesando seis kilos; pentes de celluloido pesando quatro kilos; filo de algodão bordado (véos para noiva) pesando 16 kilos. (Idem).

Lote n. 39

Casa Inglesa: Uma caixa n. 85, pesando bruto 191 kilos, contendo perfumaria, pesando bruto nas caixinhas 111 kilos. (Idem).

Lote n. 40

EBC: Uma caixa n. 223, pesando bruto 239 kilos, contendo obras de ferro fundido simples pesando 180 kilos. (Idem).

Lote n. 41

JPQC: Duas caixas ns. 224 e 225, pesando bruto 330 kilos, contendo cachimbos de madeira ordinaria, pesando 270 kilos. (Idem).

Lote n. 42

Ministro da França: Um pacote sem numero, contendo 10 kilos de folhetos impressos em brochuras «l'aire d'Echantillons de Lyon». Paris, 1916. (Idem).

Lote n. 43

GCC—contra marca 3225—dentro de um losango: Uma caixa n. 5, pesando bruto 54 kilos, contendo diversas amostras com dizeres reclames, pesando 41 kilos.

Idem: Quatro caixas ns. 4 a 7, pesando bruto 298 kilos, contendo agua mineral pesando bruto 226 kilos. (Radnorshire, Liverpool, 21 de dezembro de 1916. Manifesto numero 1.438.)

Lote n. 44

GE: uma caixa n. 1.403, pesando bruto 50 kilos, contendo borax em pedra, pesando liquido 35 kilos.

395 dentro de um losango: Uma caixa n. 10, pesando bruto 7 kilos completamente vazia. (Idem).

Lote n. 45

SGC dentro de um losango: Quaranta e um encapados ns. 1 a 12 e 43 a 71, pesando bruto 1.435 kilos; contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.333 kilos. (Demerara, Liverpool, 12 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.031).

Lote n. 46

Idem: Trinta encapados ns. 13 a 42, contendo papel para forrar salas, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.327 kilos. (Idem).

Lote n. 47

Rainho dentro de um triângulo: Quaranta e quatro caixas ns. 682 a 730 contendo verniz não especificado, pesando 4.840 kilos. (Cavour, Londres, 13 de setembro de 1916. Manifesto n. 839). (Participação.)

AVISO

Na vesperta e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizeram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fcl do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 2% em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—O escripturário, Adriano Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 53
Segunda mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 17, 22 e 25 de agosto de 1917, ao meio dia, serão vendidas em hasta publica, nos armazens ns. 3, 4, 5, 7 e 8 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livros de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeanto mencionadas, sendo permitido aos donos retirar-as até a vesperta do leilão, mediante prova do pagamento dos direitos.

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

Losango DVOC: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 500 kilos, contendo folhas de Flandres, laminas simples, pesando liquido quatrocentos e oitenta kilos (480). (Procedente de Nova York, vapor *Santa Cecilia*.) de 12 de dezembro de 1916. Manifesto numero 4.129.

Lote n. 2

ECC contra marca — Porto Alegre: Uma caixa sem numero, pesando bruto 59 kilos, contendo vidro em laminas para vidraça, pesando liquido quarenta e dois (42) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 3

Losango RHNO—dentro—contra marca RT em cima e Guantinho—por baixo: Um rolo sem numero, pesando bruto 47 kilos, contendo fio de ferro galvanizado, pesando liquido quarenta e seis (46) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 4

WHC: Uma caixa n. 112, pesando bruto 23 kilos, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples (duas rodas), pesando quinze (15) kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 5

GF: Uma caixa n. 2.148, pesando bruto 83 kilos com salicylato de soda, pesando vinte e cinco (25) kilos. Procedente de Havre, vapor *Champion*, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 4.111.

Lote n. 6

Quadrante—Rodrigues: Uma caixa n. 427, pesando bruto 125 kilos, contendo o seguinte: reatorio, pesando duzentas e cincoenta grammas; productos clinicos, pesando vinte e cinco (25) kilos; vinho medicinal, pesando seis (6) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 7

Triangulo — 523—Conta marca em cima—HB: Um fardo n. 195, pesando bruto 209 kilos contendo papel commum para jornacs, pesando cento e noventa (190) kilos. (Procedente de Gothemburgo, vapor *Azel Johnson*, de 19 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 4.131.)

ARMAZEN N. 4

Lote n. 8

GP: Um amarrado de tubos de ferro, pesando noventa kilos. (Procedente de Santos, vapor *Krunborg*, de 2 de dezembro de 1916.— Manifesto n. 4.174.)

Lote n. 9

CAFAC: Uma barrica n. 22, pesando bruto 217 kilos, contendo tubos de ferro, pesando duzentos kilos. (Procedente de Santos, vapor *Itagiba*, de 21 de dezembro de 1916. Manifesto n. 4.242.)

Lote n. 10

Cofre — Dez amarrados sem numeros, pesando bruto 530 kilos contendo cantoneiras de ferro, pesando quinhentos e cincoenta kilos; procedente de Nova York, vapor *American*, de 16 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 4.139.)

Lote n. 11

Losango D. Uma barrica sem numero, contendo cimento pesando sessenta (60) kilos. Triangulo Fontes contra marca D&C: Uma caixa n. 49, pesando bruto quatro kilos completamente vazia. (A mesma procedencia e vapor.)

ARMAZEN N. 5

Lote n. 12

Triangulo Rainho — Dezenove caixas numeradas 9/27, contendo verniz não especificado,

pesando bruto quinhentos e sessenta (560) kilos (Participação). Procedente de Nova York, vapor *Mightland Prince*, de 31 de maio de 1916. (Manifesto n. 506.)

Lote n. 13

KNS: Trescentos e cincoenta e sete (357) saccos ns. 3.922 e 9.126, contendo cevada torrefacta (com avaria), pesando nos envoltorios dezeseito mil duzentos e cincoenta (17.250) kilos. (Norte America, vapor *Charlton Wall* de 21 de março de 1917.)

Lote n. 14

Francisco Carneiro: Uma caixa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo seis (6) luzias de afiadores não especificados. Despachada por Francisco Carneiro pela nota n. 6.370, de 26 de abril de 1917. Procedente de Nova York, no vapor nacional *Tapijé*, de 11 de abril de 1917 (Participação).

ARMAZEN N. 7

Lote n. 15

AAC: Quatro barris vasios. Almeida Chaves: Seis barris vasios (Havre, vapor *Dupleix*, de 15 de fevereiro de 1917. Manifesto n. 103).

Lote n. 16

AT: Seis barris vasios. Idem: Nove barris desmanchados, pesando 198 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 17

CTC: Tres barris vasios. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. CRC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 18

CMC: Dentro de dois triangulos: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. CBC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. Camillo Mourão: Oito barris vasios. Idem: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 19

Dias Almeida: Nove barris vasios. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. Triangulo FM: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 20

Fernandes Mourão: Nove barris vasios. Idem: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. Ferreira Cabral: Um barril vasio. Figueiredo Coimbra: Dous barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 21

GZC: Nove barris vasios. Idem: Treze barris desmanchados, pesando 156 kilos. Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 32 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 22

Henrique Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos. JSC: Dous barris desmanchados, pesando 16 kilos. JFC: Seis barris vasios. Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos.

JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando oito kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 23

MPC: Seis barris desmanchados, pesando 14 kilos. Mourão & Comp.: Onze barris vasios. Idem: Nove barris desmanchos, pesando 108 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 24

MSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. Marinho Pinto: Um barril vasio. Marti Pacheco: Quatro barris vasios. Marques Fonseca: Cinco barris desmanchados, pesando 61 kilos. Nobrega Pereira: Um barril vasio. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 25

Nobrega Santos: Doze barris vasios. Idem: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos. MPC: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 26

OLSC: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. Pereira Sival: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos. PC: Oito barris desmanchados, pesando 84 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 27

PJFC: Dous barris vasios. Rivelli & Comp.: Quatro barris vasios. Ribeiro da Cruz: Um barril, vasio. Soares Cunha: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos. Sem marca: Um barril desmanchado pesando oito kilos. Idem: Quatro barris desmanchados pesando 20 kilos. Idem: Um barril desmanchado, pesando cinco kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 28

Thomé & Comp.: Sete barris vasios. Torres (dentro de um circulo): Um barril, vasio. Triangulo TMC: Sete barris vasios. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 29

VMC: Nove barris vasios. Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. Idem: Tres barris desmanchados pesando 24 kilos. (A mesma procedencia.)

Lote n. 30

Almeida Chaves: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. Figueiredo Caminha: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. Fernandes Campaio: Tres barris vasios. Henrique Santos: Tres barris vasios. JMPG: Dous barris desmanchados, pesando 24 kilos. JC, atravessado por uma flecha: Um barril desmanchado, pesando dez kilos. Procedente de Havre, vapor *Ango*, de 12 de março de 1917—Manifesto n. 150.

Lote n. 31

JSC: Dous barris vasios. Idem: Um barril desmanchado pesando oito kilos. Marques Fonseca: Cinco barris vasios. Marques Silva: Um barril vasando.

PMO: Um barril vazio.
RLQ: Três barris vazio.
S: Quatro barricas postado 32 kilos (desmanchados). A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 32

TNC: Quatro barris desmanchados pesando 32 kilos.

Torres, dentro de um circulo: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

Vermelho: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

MPC: Quatro barris vazio.

MFI: Um barril desmanchado pesando 12 kilos. A mesma procedencia e vapor.

Lote n. 33

AG: Quatro barris vazio.

Idem: Tres barris desmanchados pesando 36 kilos.

APQ: Cinco barris vazio.

Idem: Quatro barris desmanchados pesando 48 kilos.

CNC dentro de dois triangulos: Quatro barris vazio, procedentes de Bordeaux, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917. (Manifesto numero 131.)

Lote n. 34

JFC: Quatro barris vazio.

JCA: Um barril desmanchado, pesando oito kilos.

Marques Fonseca: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

Idem: Tres barris vazio.

JFS: Um barril desmanchado, pesando 12 kilos.

NT: Tres barris vazio.

Nobrega Santos: Tres barris desmanchados, pesando 36 kilos.

NZC: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 35

Nobrega Pereira: Sete barris desmanchados, pesando 48 kilos.

Idem: Quatro barris vazio.

Triangulo—Pista: Cinco barris vazio.

Idem: Cinco barris desmanchados, pesando 60 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 36

PC: Cinco barris vazio.

Idem: Quatro barris desmanchados, pesando 48 kilos, vapor *Liger*, de 1 de março de 1917.

JSC: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vazio, vapor *Seguana*, de 26 de dezembro de 1916. (Manifesto n. 1.176.)

Sem marca: Uma caixa pesando bruto cinco kilos, completamente vazio, vapor *Mont Rose*, de 20 de novembro de 1916. (Manifesto numero 1.039.)

JB: Uma barreira de cimento empedrado, sem valor, vapor *Rigel*, de 27 de novembro de 1916. (Manifesto n. 1.087.)

PC: Tres barris vazio.

VMC: Uma caixa pesando bruto seis kilos, contendo garrafas quebradas, sem valor, procedente do Havre, vapor *Champlain*, entrado em 6 de dezembro de 1916 — Manifesto numero 1.111.

VAC: Uma caixa pesando bruto seis kilos completamente vazio.

CNC dentro de dois triangulos: Duas caixas pesando bruto 23 kilos com garrafas vazio.

Havre, apor *Quessant*, em 12 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.152.

Lote n. 37

TA: Quatro barris vazio.

Vermelho: Sete barris vazio.

VAC: Quatro barris, desarmados, pesando 48 kilos. (Procedente de Bordeaux, vapor *Liger*, em 1 de março de 1917—Manifesto n. 131.)

Lote n. 38

Sem marca: Duas caixas pesando bruto 36 kilos com vinho do Porto, pesando 23 kilos. (Procedente de Bordeaux, vapor *Seguana*, em 26 de dezembro de 1916—Manifesto n. 1.176.)

Lote n. 39

MBR—contra marca RC: Uma caixa numero 178 pesando bruto 24 kilos, com whisky, pesando 10 kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

Lote n. 40

RG antonina: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 kilos, com sardinha em conserva, pesando 16 kilos.

(Procedencia Bordeaux, vapor *Liger*, de 28 de novembro de 1916. Manifesto n. 1.089.)

Lote n. 41

TBC: Duas caixas sem numero, pesando bruto 34 kilos, com cognac, pesando 16 kilos.

(Procedencia Havre, vapor *Champlain*, de 6 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.111.)

Lote n. 42

LC—Contra marca Curitiba: Dez caixas sem numero, pesando bruto 238 kilos, contendo vinho do Porto, pesando 140 kilos.

(Procedencia Bordeaux, vapor *Malte*, de 20 de dezembro de 1916. Manifesto n. 1.016.)

ARMAZEM N. 8

Lote n. 43

LCC: Duzentas meias caixas sem numero, pesando bruto 7.490 kilos, contendo bacalhão, pesando seis mil (6.000) kilos.

(Procedencia Nova York, vapor *Tricolor*, de 18 de maio de 1917. Manifesto n. 296.)

Lote n. 44

PC: Oitenta e um barrilotes pesando bruto 1.377 kilos, contendo legumes de qualquer qualidade em salmoura (grãos) pesando liquido oitocentos e noventa e cinco (895) kilos.

(Procedencia, Bordeaux, vapor *Samara*, de 4 de maio de 1917. Manifesto n. 268.)

Lote n. 45

J: Sessenta e quatro caixas pesando bruto 4.334 kilos contendo alhos em resaca pesando liquido tres mil duzentos e setenta e seis (3.276) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Descado*, de 24 de junho de 1917. Manifesto n. 379.)

Lote n. 46

Triangulo 60—contra-marca—Rio: Cento e vinte cinco (125) caixas, pesando bruto 8.423 kilos contendo alhos em resaca, pesando liquido cinco mil novecentos e vinte cinco (5.925) kilos. (Procedencia, Londres, vapor, *Darro*, de 14 de junho de 1917. Manifesto n. 338.)

Lote n. 47

SC: Vinte e cinco caixas pesando bruto 1.643 kilos, contendo alhos em resaca, pesando liquido mil cento e cincoenta (1.150) kilos. (A mesma procedencia e vapor.)

AVISO

Na véspera e no acto do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso dirigirem-se ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20: em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão. Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—O escripturario, *Agrícola Catilina*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade mutua do peculios *A Barbacense*, com sédo em Barbacena, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.431, de 10 de setembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 100:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude do cessado do funcionar, de ordem do Sr. Inspector de Seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao Delegado Regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 20 de julho de 1917.—*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no 14 do corrente, ás 12 horas, no Deposito Naval, reunem-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de julgar da idoneidade das firmas commerciaes inscriptas para as concorrências publicas a effectuar-se de accordo com o regulamento deste conselho.

Outrosim, para mais informações, na secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Ministerio da Guerra

De ordem do Sr. general commandante da região e na conformidade do disposto no art. 131, do Regulamento que baixou com o decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, são convocados para servirem durante tres mezes, por occasião das manobras do corrente anno, os sorteados abaixo designados que foram dispensados da incorporação por terem apresentado cadernotas de reservista, como socios civis das sociedades da Confederação do Tiro Brasileiro ou ex-aluno do Collegio Militar e das escolas superiores e estabelecimentos de ensino secundario, federaes, estaduais, inclusive do Districto Federal, e bem assim os estabelecimentos particulares equiparados, aos quaes se referem as letras d, e e f do art. 133 do regulamento citado. Esses reservistas deverão apresentar-se a este quartel general até o dia 15 do corrente, afim de serem incorporados ás unidades para que forem designados.

1. Lucyrio Corrêa de Novais.
2. Waldemar Pinto de Magalhães.
3. Raul Lopes da Silva Moraes.
4. João Marinho Junior.
5. Eneas José de Sant'Anna.
6. Sylvio Arthur de Souza Cardoso.

7. Alberto de Souza Carvalho.
8. Arlindo de Castro Carvalho.
9. José da Rocha Maia.
10. João da Cruz Tavares de Mello.
11. Euripides Theophilo de Serpa.
12. Daniel Nunes dos Santos.
13. Parmenio Baptista de Oliveira.
14. José Victorio de Faria.
15. João Ribeiro Villaga.
16. Roberto Ferraz de Abreu.

Quartel General, 1 de agosto de 1917. —
Theodoro Viegas da Silva, capitão assistente.

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como deter mina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 13 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será fixado junto ao edificio em que funciona esta junta, e publicado no *Diario Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Limites.—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzebio, rua do Areal, rua Marquez de Pomboal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Cactano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 213 e de ns. 61 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 33 a 43 e de ns. 49 a 96; rua Maury de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 403; rua Frei Caneca do ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

23º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande.—O major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, assim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 13 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será affixado junto ao edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*. Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917. — Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraguara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada e pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dali, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellia Preta, na estrada do Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandoira; dali pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite desta districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrár a linha divisoria das aguas da serra de Cantagallo, seguindo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dali por uma linha recta que vae ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, o Morro Alto, deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçu; dali, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraguara, e por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 24º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario. — Major Helderio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade desta directoria de geral, no prazo de 30 dias a contar desta data, o ex-servente de 1ª classe Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 1:233\$700 (um conto duzentos e trinta e tres mil e setecentos), por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 114/2, de 27 de junho ultimo, devido ao extravio dos seguintes registrados, expedidos pela Sub-Directoria do Trafego para a Administração dos Correios da Bahia: n. 3.149, com 10\$ (dez mil réis); n. 3.163, com 30\$ (trinta mil réis); n. 237, com 180\$ (cento e oitenta mil réis); n. 240, com 210\$ (duzentos e dez mil réis); n. 40, com 20\$ (vinte mil réis); n. 3.307, com 50\$ (cincoenta mil réis); n. 92, com 5\$ (cinco mil réis); n. 3.272, com 30\$ (trinta mil réis); n. 471 A, com 50\$ (cincoenta mil réis); numero 473 A, com 12\$ (doze mil réis); n. 3.131, com 70\$ (setenta mil réis); n. 121 B, com 50\$ (cincoenta mil réis); n. 3.335, com 40\$ (quarenta mil réis) e n. 118, com 263\$700 (vinte e seis mil e setecentos réis).

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de julho de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade desta directoria de geral, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 316\$309, quantia esta por que foi responsabilizado pela portaria do Sr. director geral n. 1.082/2, de 19 de junho ultimo, sendo 61\$, valor contido no registrado n. 23.393; 40\$ (quarenta mil réis), valor contido no registrado n. 636; 75\$ (setenta e cinco mil réis), valor contido no registrado n. 2.058; 10\$ (dez mil réis), valor contido no registrado n. 4.123; 8\$ (oito mil réis), valor contido no registrado n. 20.127; 5\$ (cinco mil réis), valor contido no registrado n. 23.190; 50\$ (cincoenta mil réis), valor contido no registrado n. 23.162, e 30\$ (trinta mil réis) para indenização de que trata o n. 1 do art. 7º do regulamento vigente, de cada um dos registrados ns. 23.393, 2.058, e 20.157 e 8\$300 (oito mil e trescentos réis), taxas pagas dos registrados ns. 23.393, 636, 2.058, 4.123 e 20.127.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade, 13 de julho de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Faço publico que no dia 31 de agosto proximo futuro, deverá entrar em circulação o sello ordinario da taxa de 5\$, com os seguintes caracteristicos:

Fôrma rectangular, modindo 0,021 por 0,022, impresso em tinta de cor chocolate claro, destacando-se no centro a effigie do ex-presidente Rodrigues Alves, em moldura lateral. Na parte superior destaca-se em rectangulo a palavra—Brazil—e na inferior por baixo da effigie, em linha convexa o districto—Rodrigues Alves—ladeado pelos dizeres em algarismos, 5\$, e mais abaixo ainda, na parte central e por cima da margem inferior

a palavra—Correio.—Todos os dizeres são em tinta branca e o selo picotado nas quatro faces.

Sub-Directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 27 de julho de 1917.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeeck*.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, de accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, para que o praticante do 1ª classe desta directoria, *Nathaniel Galvão Baptista*, justifique sua ausencia da repartição, visto se achar incursão no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, 6 de agosto de 1917.—Servindo de sub-director, *Francisco de Castro Soares*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns.: 23 da rua Thezeza, D. Carolina Dionisia Garcia; 11 da rua Adriano, Gustavo Masset; 170 da rua Cabuçu, Antonio Augusto Rodrigues Abrantes; 217 da rua Cardoso, Antonio Gonçalves Passos; 33 da rua D. Anna Nery, Lourenço Alves Garcia; 49 A, hoje 249 da rua Dr. Garnier, Antonio Xavier da Costa Lima; 98 e 100 da rua Pernambuco, José Fernandes do Azevedo; 231 da rua Pernambuco, José Pereira Bittencourt; 100 da rua Wenceslau, Antonio José Baptista; 908 do Caminho da Freguezia, Martinho C. da Veiga; 250 da rua Engenho de Dentro, João Ribeiro de Freitas; 494 da Estrada Maria Angé, Visconde do Moraes; 314 da rua Dr. Archias Cardozo, José Justino Teixeira; sem numero junto ao 172 da Estrada Nova do Engenho da Pedra, José Soares Pinheiro & Irmão; sem numero junto ao 53 da rua Dr. Lino Teixeira; 132 da rua Araújo Leitão, cujos nomes são ignorados; 56 da rua Eulina Ribeiro, Maria Victoria da Cruz.

Do primeiro ao penultimo dos predios acima citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um, e o do ultimo em 200\$90.

Outrosim, ficam tambem intimados a collocar hydrometros os Srs. proprietarios dos predios ns. 414 da rua D. Anna Nery, Amelia Coutinho, e 171 da rua Dr. Bulhões cujo nome é ignorado.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de agosto de 1917.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de atestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito a isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pó-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917. O secretario, *Laurindo Alacodo*.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituidos em familia ou solteiros, e que se encontram desocupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até a estação ou porto mais proximo a propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabeleceu a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local e hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituidos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até a sede da colonia, gosarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 23 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de

construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principais ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistência medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expolição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço do Povoamento, em 19 de junho de 1917.—*Dulpe Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 147

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir do 1 do corrente, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis, nesta secretaria, estará aberta a inscripção dos candidatos ao exame de mathematica elemental para admissão e matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola, devendo a mesma inscripção encerrar-se, impreterivelmente, no dia 14 do referido mez de agosto, conforme o art. 21 do regulamento desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 1 do agosto de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 148

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir do hoje 1 de agosto, das 12 horas ás 15, em todos os dias uteis e até o dia 14 do referido mez, estarão abertas nesta escola as inscripções dos candidatos aos exames de preparatorios necessarios á matricula no 1º anno do curso fundamental desta escola. De accordo com a determinação de S. Ex. o Sr. ministro, em officio n. 122, de 31 de julho de 1915, os candidatos a esses exames devem satisfazer as seguintes condições:

1º, requerer a inscripção ao Sr. Dr. director da escola;

2º, acompanhar o requerimento de attestation de identidade da pessoa e idoneidade do examinando, passado por pessoa competente;

3º, pagamento da taxa de 10\$ (dez mil réis) por materia requerida.

Secretaria da Escola de Minas, 1 do agosto de 1917.—O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Tiradentes

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA EMPREZA TIRADENTES, SOCIEDADE ANONYMA

Aos 28 de julho de 1917, ás 10 horas, a convite prévio, compareceram, por si e por seus bastantes procuradores, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua General Camara n. 62, 2º andar, todos os subscriptores de acções da

Empresa Tiradentes, sociedade anonyma, si-guantes da presente, e acclamaram o Sr. Ho-relio Mendes de Oliveira Castro para presidir a assembleia geral da sua constituição, o qual, aceitando a presidência, chamou os Srs. Drs. Joaquim Breyes Filho e Raul Ferreira Leite para primeiro e segundo secretarios, respec-tivamente, os quaes tomaram assento à mesa, que assim constituída verificou pelas assigna-turas constantes dos documentos presentes achar-se subscrito todo o capital da socie-dade, mandando por isso o Sr. presidente ler em voz alta os estatutos, devidamente assi-gnados em duas vias, transcriptas no fim desta acta, a lista dos nomes, residencias, profissões e numero de accções de cada um dos subscri-ptores do capital social, igualmente no fim desta reproduzida, bem como o certificado do deposito de 10 % (dez por cento) do capital social, tudo de accordo com a lei, sendo este ultimo documento do teor seguinte: «Banco do Brasil—Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917—Rs. 5:025\$000. Recebi do Sr. Carlos Schwer- rin, incorporador da Empresa Tiradentes, a quantia de cinco contos e vinte e cinco mil réis, valôr do deposito feito neste banco, cor-respondente a 10 % do capital com que se constitue a referida empresa e mais a com-missão de 1/2 %, a saber: deposito realizado 5:000\$, commissão de 1/2 %, 25\$000. Total, 5:025\$ (ao lado direito dessas importan-cias está carimbada a palavra «Unico», e esse documento está assim assignado: Polo Banco do Brasil, o thesoureiro Berquó, e ao lado esquerdo da assignatura contém uma estampilha federal, no valor de trescentos réis, devidamente inutilizada com o carimbo do Banco acima referido.» Terminada a lei-tura dos precitados documentos, o Sr. presi-dente submetteu à discussão os estatutos, cha-mando a attenção da assembleia para os seus artigos 41 e 41, e não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos estatutos postos a votos e approvados unanimemente. O Sr. presidente disse que, constando dos estatutos a nomeação dos primeiros directores, dos membros effectivos do conselho fiscal e seus supplentes, ficavam os mesmos desde já em-penhados nos seus cargos, para todos os ef-feitos.

Assim, preenchidas todas as exigencias le-gaes, o Sr. presidente declarou achar-se de-finitivamente constituída a Empresa Tira-dentes, Sociedade Anonyma, a qual desejou um futuro cheio de prosperidade, em que conti-nuava ainda mais pelo auspicioso facto, que cons-tava, de serem os seus accionistas bra-sileiros natos, sem excepção, e podiu em se-guida de esperarem o tempo necessario para ser feita a presente acta e a transcrição dos estatutos e da lista dos subscriptores, que são do teor seguinte:

ESTATUTOS DA EMPRESA TIRADENTES, SOCIEDADE ANONYMA

DENOMINAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO

Art. 1.º. Sob a denominação de Empresa Tiradentes, Sociedade Anonyma, fica consti-tuída, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, uma sociedade anonyma, que será regida pelos presentes estatutos e, nos casos omissoes, pela legislação em vigor e pelos usos e costumes a ella não contrarios.

Paragrapho unico. A sociedade poderá ter filiaes nos Estados.

Art. 2.º. O objecto da sociedade será todo o qualquer negocio que tenha relação com minas brasileiras para exploração de in-dustrias annexas, mantendo para isso um escriptorio tecnico commercial, especia-lmente para estudos, compras, vendas

e exploração de minas e minerios, por conta propria e a commissão, podendo tambem ad-quirir ou subscrever accções e debentures de outras empresas, mediante previa resolução do conselho de administração.

Art. 3.º. A duração da sociedade será de trinta annos, a contar da data da approvação destes estatutos pela assembleia geral da sua constituição.

CAPITAL, ACCIONISTAS E ACCÇÕES

Art. 4.º. O capital social será de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) dividido em duzentas e cincoenta accções indivisiveis de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integrali-zadas no acto da subscripção.

Art. 5.º. As accções subscriptas poderão ser representadas por cautelas, assignadas conjun-tamente pelo presidente e outro director, até a substituição por titulos definitivos, e além dos demais direitos e obrigações geraes dão aos accionistas a preferencia sobre quaesquer estranhos, em igualdade de condições.

Art. 6.º. As accções serão ao portador, sendo, porém, permittido a qualquer accionista pe-dir, para o numero de titulos que para isso fim apresentar, a sua conversão em accções nomi-nativas ou transferiveis por endosso.

Paragrapho 1.º. As accções, mesmo as que forem ao portador, não podem ser vendidas nem transferidas por endosso a estranhos à sociedade sem que primeiro sejam offerecidas aos demais socios.

Paragrapho 2.º. O accionista que quizer vender ou tiver de transferir por endosso as suas accções escreverá à directoria uma carta registrada, communicando-lhe o nome do comprador, o preço da venda e quaesquer outras condições.

Paragrapho 3.º. A directoria, de posse da carta, communicar-a-á incontinenti por es-crito aos demais accionistas ou a seus repre-sentantes legaes.

§ 4.º. Si dentro de oito dias após o recebi-mento da carta o accionista signatario da mesma não receber resposta, ou si a proposta dos demais accionistas for inferior à de estran-ho, elle licito vender as suas accções.

§ 5.º. Os accionistas que venderem ou com-prarem accções ao portador deverão commu-nicar à sociedade dentro de tres dias o nego-cio que tiverem feito e as respectivas con-dições.

§ 6.º. Este artigo será para os effeitos do direito transcripto na integra nas accções ao portador.

Art. 7.º. O accionista pôde ser representado por procurador, que deverá ser tambem ac-cionista, com poderes especiaes em instru-mento publico ou particular, que ficará ar-chivado, e, si residir fora da Capital Federal, deverá ter nesta representante legal, com domicilio conhecido.

Art. 8.º. O accionista que der os seus titulos em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembleias geraes, assim como o de receber o dividendo que lhe com-petir, si for assim estipulado no respectivo contracto, mas só poderá fazer a dita caução ou penhor a estranhos sob a condição de se obrigar o mutuário a consultar a sociedade antes do executar o mutuario sobre se nenhum dos outros accionistas quer adquirir os seus direitos creditorios, condição esta que tam-bem será impressa nas proprias accções.

Art. 9.º. No caso de extravio de accções, as desposas do restauroção correrão por conta do interessado.

Art. 10.º. As transferencias de accções nomi-nativas que houver, ficam suspensas cinco dias antes da data annunciada para qualquer

reunião da assembleia geral, sendo restabe-le-cidas no dia seguinte ao da mesma reunião.

Paragrapho unico. As accções ao portador ou as que houverem sido legalmente transfe-ridas por via do endosso, serão depositadas no escriptorio da sociedade pelo menos tres dias antes da reunião de qualquer assembleia geral, sob pena de não poderem os seus propieta-rios votar ou exercer os demais direitos de accionistas.

Art. 11.º. As accções dão direito a um voto cada uma.

Art. 12.º. A sociedade poderá contrahir em-prestimos med ante emissão de obrigações ao portador (debentures), com garantia do pa-trimónio social, observadas as formalidade-legaes.

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 13.º. A sociedade será administrada por uma directoria, composta de um presidente, um tecnico e um secretario, e terá um con-selho fiscal, composto de tres membros effecti-vos e tres supplentes, sendo todos eleitos desig-nadamente pela assembleia geral, em escru-tínio secreto e maior a de votos.

Art. 14.º. O mandato da directoria durará quatro annos e o do conselho fiscal um anno, podendo ser reeleitos os membros deste e da-quella.

Art. 15.º. Nos impedimentos temporarios de um director, por causa justificada, por mais de sessenta dias, os outros, de commun ac-côrdo com o conselho fiscal, poderão nomear um accionista ou estranho idoneo que o sub-stitua durante o impedimento, devendo o substituto e o substituido combinar entre si o modo da respectiva remuneração, para a qual a sociedade só contribuirá em caso muito ex-cepçãoal, ouvida a assembleia geral em sua primeira reunião.

Art. 16.º. No caso de morte, renuncia ou exoneração de qualquer director, será a sua vaga preenchida, interinamente, por quem o conselho de administração designar, até que seja eleito o novo director.

§ 1.º. O director ou directores eleitos nos casos aqui previstos servirão pelo tempo que faltava ao seu antecessor ou antecessores.

§ 2.º. O disposto neste artigo só prevalecerá si houver, na opinião do conselho de admini-stração, a gente necessidade do preenchimen-to da respectiva vaga.

§ 3.º. Entende-se por conselho de admini-stração, que se reunirá pelo menos uma vez por mez na sede da sociedade, a reunião da directoria com o conselho fiscal e os supplentes deste, podendo funcionar somente com assistencia de metade e mais um, pelo menos, de seus membros e prevalecendo as delibera-ções tomadas por maioria absoluta dos pre-sentes. Poderão tomar parte, com voto, nas reuniões do conselho de administração, os procuradores, com poderes geraes da socie-dade, devidamente nomeados o approvados pela assembleia geral de accionistas.

Art. 17.º. Cada um dos tres directores cau-cionará, dentro do 30 dias, sob pena de perda do mandato, cinco accções da sociedade, as quaes permanecerão inalienaveis nos cofres desta enquanto não findar a responsabilidade do affiançado.

A t. 18.º. São attribuições conjuntas da di-rectoria:

- a) administrar a sociedade, deliberando so-bre todos os negocios e assumptos de interesse social, salvo o da competencia privada da assembleia geral, ouvinio o conselho fiscal ou mesmo conselho de administração quando for obrigatorio ou quando ella assim o julgar con-veniente;
- b) convocar as assembleias geraes ordinarias e extraordinarias;
- c) admitir e dispensar viajantes, agentes, empregados ou representantes commerciaes,

constituir, representada pelo director-presidente, mandatarios e revogar-lhes o mandato, resolver sobre ordenados e gratificações o confereciar o regimento interno;

d) reunir-se sempre que for preciso ou conveniente na sede da sociedade;

e) fixar e mandar pagar, de accordo com o conselho de administração, os dividendos, depois de deduzidos dos lucros líquidos pelo menos vinte por cento para o fundo de reserva;

f) escolher os depositarios dos dinheiros da sociedade;

g) fazer as operações de credito que julgar convenientes aos interesses da sociedade.

Art. 19. As deliberações de quaisquer reuniões serão tomadas por maioria de votos.

Paragrapho unico. Todas as reuniões esco- lherão dentro os presentes o presidente, que dirigirá os trabalhos e só terá voto de desempate.

Art. 20. A directoria, quando se tratar de assumpto importante ou urgente, ou quando o julgar conveniente, reunir-se-á extraordinariamente com o conselho fiscal e seus sup- plementes para deliberar em conselho de admi- nistração.

Art. 21. Das reuniões da directoria, desta conjuntamente com o conselho fiscal, assim como das do conselho de administração serão lavradas actas em livro proprio com as formalidades da praxe.

Art. 22. Compete ao director-presidente:

a) a representação e superintendencia geral de todos os serviços e operações da sociedade;

b) convocar as assembleias geraes ordina- rias e extraordinarias e as da directoria, do conselho fiscal, e do conselho de administra- ção, de accordo com os outros directores;

c) abrir as sessões;

d) legalizar os livros de escripturação e de contabilidade da sociedade e rubricar os das assembleias geraes, das reuniões da directoria, do conselho fiscal e do conselho de adminis- tração;

e) representar a sociedade em juizo ou fora d'elle e perante as repartições publicas, tendo plenos e expressos poderes para constituir advogados e procuradores, assignando as res- pectivas procurações;

f) assignar, com o secretario ou com o en- carregado da escripturação, os balanços e apresentar em assembleia geral as contas e relatorios da sociedade;

g) admitir e dispensar, de accordo com o director-technico, empregados, agentes ou representantes da sociedade.

Art. 23. Compete ao director technico:

a) a immediata substituição do director- presidente nos seus impedimentos ou ausen- cias;

b) substituir o director-secretario nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;

c) dirigir, na sua qualidade de profissional, a parte technica dos negocios e serviços da sociedade, effectuar, de accordo com os outros dous directores ou seus substitutos, quaesquer compras e vendas, e fazer os estudos e as explorações que forem julgadas convenientes;

d) assignar, com o presidente, na falta do secretario ou do encarregado da escriptura- ção, os balanços, balanços, relatorios e do- cumentos analogos;

e) dirigir, secundado pelo secretario, o funcionamento do escriptorio.

Art. 24. Compete ao director-secretario:

a) a immediata substituição do director technico nos seus impedimentos ou ausencias occasionaes e a substituição do presidente quando impedido ou ausente temporariamente o director technico;

b) encarregar-se da correspondencia e fi- calizar a escripturação da sociedade;

c) redigir, mandar lavrar e ler as actas das reuniões que se realizarem, bem como os pa- péis do expediente.

Art. 25. Qualquer titulo, escriptura, pro- missoria, cheque, recibo, saque, contracto, documento ou papel que contenha obrigação para a sociedade só será valido se tiver as assignaturas de dous directores ou de seus substitutos, de accordo com o disposto nestes estatutos, exceptuando-se recibos do correio e do telegrapho, despachos, termos e requer- imentos na Alfandega e outras repartições publicas, para os quaes bastará assignar um só director ou quem por elle autorizado.

Art. 26. O mandato da directoria, do con- selho fiscal e dos seus suppleentes será remun- erado, cabendo á assembleia geral ordinaria annual fixar os seus vencimentos.

Art. 27. No primeiro anno os directores technico e secretario perceberão «pro labore» mensalmente o primeiro trezentos mil réis e o segundo cento e cincoenta mil réis, inde- pendente das gratificações que a primeira as- sembleia geral ordinaria annual lhes marcar.

Art. 28. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar em qualquer tempo a escriptu- ração e o estado dos negocios da sociedade, exigindo as informações necessarias da di- rectoria sobre quaesquer operações sociaes;

b) emitir parecer sobre os negocios e ba- lanços da sociedade, cuja situação deverá expor com franqueza e lealdade;

c) convocar, si o julgar conveniente, a as- sembleia geral no caso de recusa da directoria em fize-lo quando occorram motivos graves e urgentes;

d) reunir-se com os seus suppleentes e a di- rectoria, mediante convocação desta, em sessão conjunta para resolverem sobre as- sumptos que por qualquer causa a directoria julgar conveniente deliberar em conselho de administração.

Art. 29. Os suppleentes dos fiscaes substi- tuirão os effectivos em caso de falta ou im- pedimento occasional ou definitivo na ordem em que tiverem sido eleitos ou na da maior idade se tiver havido empate de votos na eleição.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 30. A assembleia geral ordinaria se reunirá annualmente até o mez de setembro, inclusivo, em dia, local e hora annunciados pela imprensa, com quinze dias de antece- dencia, para tomar conhecimento da gestão da directoria, do balanço geral, do inven- tario e de todos os negocios, devidamente in- formados pelos directores e pelo conselho fiscal, competindo-lhe approvar ou recusar as contas apresentadas.

Paragrapho unico. Não comparecendo o numero de accionistas previsto no artigo 35, será convocada nova reunião, com prazo não inferior a cinco dias, a qual deliberará defi- nitivamente, de accordo com a lei.

Art. 31. Si se tratar de alteração de esta- tutos, augmento de capital ou dissolução da sociedade, para que as assembleias possam va- lidamente funcionar e deliberar, é preciso que estejam presentes accionistas represen- tando pelo menos dous terços do capital social, devendo ser feitas mais duas convocações, cada uma com intervalo de cinco dias, antes de prevalecer o disposto no art. 130 da lei das sociedades anonymas.

Art. 32. Serão admitidos a votar nas as- sembleias geraes: a) o marido pela mulher; b) o pae pelos filhos menores; c) o tutor ou curador pelos tutelados ou curadores; d) o socio de firma social pela firma; e) o repre- sentante da administração de sociedade ano- nyma ou corporação; f) o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso; g) os syn- dicos ou liquidarios pela massa fallida.

Art. 33. Além das ordinarias haverá tantas assembleias geraes extraordinarias quantas forem necessarias ou julgadas taes pela di- rectoria, conselho fiscal ou de administração ou accionistas em numero de sete ou mais repre- sentando pelo menos um quinto do capital so- cial, sendo o annuncio da convocação feito, no minimo com cinco dias de antecedencia.

Art. 34. Sendo requerida a reunião de as- sembleia geral extraordinaria, nas condições do artigo antecedente, e não a convocando a directoria dentro de oito dias, fal-o-á qual- quer accionista que possua pelo menos vinte acções, o qual, neste caso, presidirá a assem- bleia.

Art. 35. Com excepção dos casos previstos no art. 21, para que as assembleias geraes ex- traordinarias possam validamente funcionar e deliberar, é necessaria, em primeira e se- gunda convocação, a presenca de um numero de accionistas que represente pelo menos metade do capital social, prevalecendo só posteriormente o disposto no art. 130 da lei das sociedades anonymas.

BALANÇO ANNUAL, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 36. O anno administrativo correrá do primeiro de julho a trinta de junho do anno seguinte.

Art. 37. Os balanços geraes serão dados semestralmente, em fins de junho e dezen- bro, mas só serão publicados annualmente.

Art. 38. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados durante cinco annos pro- creverão em beneficio da sociedade, sem qual- quer formalidade especial, sendo a sua impor- tancia levada á conta de fundo de reserva.

Art. 39. Havendo perlas que desfalquem o capital social, este será logo reintegrado pelo fundo de reserva e, enquanto não estiver reintegrado, ficarão suspensos os dividendos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 40. A primeira directoria será com- posta dos seguintes membros: director-presi- dente, coronel Desiderio Gonçalves de Mattos; director technico, engenheiro Arnaldo Pres- ser; director-secretario, Dr. Carlos Schwei- rin.

Art. 41. O primeiro conselho fiscal será composto dos seguintes membros:

Effectivos: Dr. Bernardo Pinto Monteiro; Horacio Mendes de Oliveira Castro e João Dale.

Suppleentes: Dr. Antonio Teiviera de Sá Fortes, Dr. Joaquim Broves Filho e Dr. Raul Ferreira Leite.

Art. 42. Fica autorizado o accionista Luiz F. G. Presser a transferir, sem prejuizo do art. 6º, e ao par, trinta das acções que sub- sereveu a outros tantos committentes que de- sejam tomar parte na sociedade e por mo- tivos justificados não o podem fazer desde já.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917.— Carlos Schwerin.—João Dale.—Dr. Raul Fer- reira Leite.—Horacio Mendes de Oliveira Cas- tro.—Por procuração do Dr. Antonio Tei- xeira de Sá Fortes, Horacio Mendes de Oli- veira Castro.—Mario Saraiva.—Luiz Affonso de Faria.—Joaquim Broves Filho.—Bernardo Pinto Monteiro.—J. de S. Alvares Borgatti.—Augusto Pfaltzgraff.—Victorio Savassi.—Oliveira Silva.—Luiz Manoel da Silva.—Por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles, por procuração de Avellino Justiniano Teixeira Saldanha; por procuração de Manoel Antonio da Silva Fortes; por procuração do Eduardo Secco; por procuração do Dr. José de Castro Magalhães; por procuração do coronel Desi- derio Gonçalves de Mattos; por procuração do Dr. Affonso da Costa Cruz; por procuração de Arminto Presser; Luiz F. G. Presser; tambem por si, por sua mulher D. Celina So- tembrina Fischer Presser e por seu filho me- nor Guilherme Fischer Presser, Luiz F. G. Presser.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRITORES DE CAPITAL DA EMPRESA TIRADENTES, SOCIEDADE ANONIMA, COM INDICAÇÃO DE NUMERO DE AÇÕES DE CADA UM:

N.º de ordem	Nome	Ações integradas	Importancias realizadas	N.º de ordem	Nome	Ações integradas	Importancias realizadas
1.	Carlos Schwerin, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro.....	5	1:000\$000	15.	Por procuração, Dr. José de Castro Magalhães, brasileiro, advogado, Ouro Preto, Estado de Minas.....	5	1:000\$000
2.	João Dale, brasileiro, intermediario commercial, Rio de Janeiro.....	5	1:000\$000.	16.	Por procuração, coronel Desiderio Gonçalves de Mattos, brasileiro, commerciante, Ouro Preto, Estado de Minas.....	5	1:000\$000
3.	Dr. Raul Ferreira Leite, brasileiro, negociante, Rio de Janeiro.....	1	200\$000	17.	Por procuração, Dr. Affonso da Costa Cruz, brasileiro, serrentuario, Ouro Preto, Estado de Minas.....	5	1:000\$000
4.	Horacio Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro.....	5	1:000\$000	18.	Por procuração, Arminio Presser, brasileiro, engenheiro, Rio de Janeiro, Luiz F. G. Presser.....	5	1:000\$000
5.	Por procuração do Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, brasileiro, medico, Sitio, Horacio Mendes de Oliveira, Castro.....	5	1:000\$000	19.	Joaquim Breves Filho, brasileiro, engenheiro, Petropolis, Estado do Rio.....	1	200\$000
6.	Mario Saralva, brasileiro, doutor em medicina e químico, Rio de Janeiro.....	1	200\$000	20.	Augusto Pfaltzgraff, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro.....	1	200\$000
7.	Luiz Affonso do Faria, chimico, brasileiro, Rio de Janeiro.....	1	200\$000	21.	Olivio Silva, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro.....	1	200\$000
8.	Bernardo Pinto Monteiro, brasileiro, fazendeiro, Bello Horizonte.....	5	1:000\$000	22.	Luiz Manoel da Silva, brasileiro, industrial, Rio de Janeiro.....	1	200\$000
9.	J. de S. Alvares Borgeth, brasileiro, advogado, Rio de Janeiro.....	5	1:000\$000	23.	Por minha mulher D. Celina Setembrina Fischer Presser, brasileira, sem profissão, Rio de Janeiro.....	2	1:500\$000
10.	Victorio Savassi, brasileiro, commercio, Rio de Janeiro.....	1	200\$000	24.	e por meu filho menor Guilherme Fischer Presser, brasileiro, sem profissão, Rio de Janeiro, Luiz F. G. Presser.....	20	4:000\$000
11.	Por procuração Dr. Julio de Souza Meirelles, brasileiro, advogado, S. Gonçalo do Sapucahy, Estado de Minas.....	1	200\$000	25.	Luiz F. G. Presser, brasileiro, commerciante, Rio de Janeiro.....	150	30:000\$000
12.	Por procuração, Avelino Justiniano Teixeira Saldanha, brasileiro, fazendeiro, Campolide, Estado de Minas.....	1	200\$000			230	50:000\$000
13.	Por procuração, Manoel Antonio da Silva Fortes, brasileiro, fazendeiro, Mantiqueira, Estado de Minas.....	1	200\$000				
14.	Por procuração, Eduardo Secco, brasileiro, commerciante, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.....	10	2:000\$000				
				</			

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Carlos Schwerin, incorporador.

E nada mais havendo a tratar, foi esta acta lida e conferida com os dois exemplares avulsos, feitos simultaneamente, iguaes em teor e forma, para ser tudo assignado pelos presentes, e em seguida foi levantada a sessão ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Horacio Mendes de Oliveira Castro. — Joaquim Breves Filho. — Dr. Raul Ferreira Leite. — Carlos Schwerin. — João Dale. — Por procuração do Dr. Antonio Teixeira de Sá Fortes, Horacio M. de Oliveira Castro. — Mario Saralva. — Luiz Affonso do Faria. — Bernardo P. Monteiro. — J. de S. Alvares Borgeth. — Victorio Savassi. — Por procuração do Dr. Julio de Souza Meirelles; por procuração de Avelino Justiniano Teixeira Saldanha; por procuração de Manoel Antonio da Silva Fortes; por procuração do Eduardo Secco; por procuração do Dr. José de Castro Magalhães; por procuração do coronel Desiderio Gonçalves de Mattos; por procuração do Dr. Affonso da Costa Cruz; por procuração de Arminio Presser; por minha mulher dona Celina S. F. Presser; e por meu filho menor Guilherme Fischer Presser; e por mim, pessoalmente, Luiz F. G. Presser. — Augusto Pfaltzgraff. — Olivio Silva. — Luiz Manoel da Silva. (Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de nove mil e seiscentos réis, inutilizadas com os dizeres: Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Carlos Schwerin, incorporador.)

Attestamos que as quinze firmas supra são do proprio punho dos signatarios.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1917. — Victorio Savassi. — A. Salgado. (Estas duas firmas estavam reconhecidas pelo tabellião Alvaro Rodrigues Teixeira.)

JUNTA COMMERCIAL

Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de agosto vigente, archivaram-se nesta repartição sob o n.º 4.675 os seguintes documentos referentes á Empresa Tiradentes, a saber: os seus estatutos; a acta da assembléa geral de constituição, realizada em 28 de julho ultimo; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de ações de cada um; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil, e uma publica-forma do pagamento do sello devido feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, a escrevi. Sobre duas estampilhas no valor total de 11\$: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Companhia Metropolitana

RELATORIO QUE DEVERÁ SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 11 DE AGOSTO DE 1917

Srs. accionistas.—A directoria vem apresentar-vos, conforme as determinações dos seus estatutos e da lei das sociedades anonyms, o relatório e contas referentes aos annos decorridos desde a ultima assembléa geral até 1916.

Motivos de conveniencia social determinaram esta resolução, conforme vos será relatado, neste; e, certamente, terão elles o vosso pleno assentimento.

Capital

Nenhuma alteração soffren a conta de capital, que subsiste pelo quantum determinado na ultima assembléa geral extraordinaria, que reformou os nossos estatutos.

Nucleos colonias

Tem continuado a companhia na exploração da colonia Nova Veneza, situada no municipio de Araranguá, Estado de Santa Catharina.

Promover a cobrança da divida colonial tem sido a preocupação da administração da companhia; mas, por conveniencias de ordem administrativa, que por vezes já tem sido trazidas ao vosso conhecimento, não podia a administração forçar a mão no cumprimento deste dever, e tinha de transigir, mantendo tolerancia, para não crear attritos prejudiciaes ao andamento de outras questões.

Em o anno passado, porém, foram resolvidas todas as questões mantidas pela companhia, e não ha mais razão para recear que outros motivos possam ser apresentados para entorpecer a acção administrativa, no sentido de activar o que constitue a divida colonial. Com estas vistas a administração tem accretuado a cobrança e empregado meios mais energicos para effectual-a; porque, está no indole dos colonos retardarem o mais possível os pagamentos.

Seguindo, portanto, esta politica, a a ministration tem operado maiores recebimentos no correr deste anno, o que prova que os colonos tem procurado satisfazer de modo mais franco as amortizações de seus debitos, e para os colonos morigerados, este facto tem importancia; porque, elles sabem que só podem adquirir o titulo definitivo do seu lote, quando estiver salda com a companhia a importancia total do seu debito.

A companhia está immittida judicialmente na posse do territorio «Antonio Olyntho» e o referido territorio acha-se regularmente inscripto, tendo pago a companhia os impostos correspondentes.

E' certo que este territorio se acha desfalcado de um grande numero de hectares para representar a extensão total que deveria ter, de accordo com os antigos contractos da companhia; esta differença, porém, é objecto de reclamação que a companhia já apresentou ao governo do Estado e está segura de obter deferimento á justa reclamação de seu direito.

A companhia está tambem na posse dos terrenos addicionaes ao nucleo da Nova Veneza; não só, posse judicial, mas tambem posse reconhecida pelo governo do Estado, cujo titulo mandou passar, dando assim execução propria á sentença que obteve na acção de reivindicacão proposta para anullar a concessão illegal, que havia feito.

A administração tem procurado dar satisfacção aos termos do decreto estadual e está regularizando a situação dos colonos estabelecidos e dos intrusos o arrecaudando os debitos resultantes, quer de compromissos anteriores á posse legitima, que só ulteriormente obteve, quer do debito dos que mais, recentemente, nestes terrenos procuraram collocar-se.

Nestas condições está a administração completamente desembaraçada para procurar dar destino conveniente aos terrenos que possui, directamente ou por meio do accordo que sejam de proficuidade aos interesses sociaes.

A companhia não tem, presentemente, pleito algum; pelo contrario, tem ainda uma sentença, a seu favor, para ser executada.

A directoria pensa ter dado nesta succinta exposição os esclarecimentos necessarios para que bem possam fazer completa idéa das condições actuaes da nossa empresa; mas, promptifica-se, como é do seu dever, a proporcionar-vos quaesquer outros informes, que vos sejam necessarios.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal da Companhia Metropolitana, em cumprimento das determinações dos seus estatutos, vem de proceder ao exame das contas apresentadas, concernentes aos annos de 1913 a 1916 e respectivos balanços, achando exactas aquellas e estes, devidamente inscriptos em seu diario, na devida ordem escripturado.

Assim, é de parecer o conselho fiscal que sejam approvados não só as suas contas como os actos da sua administração, que vem igualmente de ser estudados.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917. — Henrique Marques Lisboa. — Luiz Benedicto Ottoni. — Manoel de Jesus Valente.

BALANÇOS DOS ANOS DE 1913 A 1916

	1913	1914	1915	1916
Activo				
Moedas e utensilios.....	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000	1:000\$000
Amortizações em Petropolis.....	16:000\$000	16:000\$000	16:000\$000	16:000\$000
Nucleos colonias.....	24401:430\$522	24187:89\$152	2:167:893\$103	2:171:060\$252
Debitos diversos.....	941:883\$022	1:023:49\$369	836:736\$580	836:736\$580
Deposito da directoria.....	20:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20:000\$000
Passivo				
Capital.....	400:000\$000	400:000\$000	400:000\$000	400:000\$000
Fundo de reserva.....	400:000\$000	400:000\$000	400:000\$000	400:000\$000
Fundo de Amortização.....	2:171:303\$214	2:174:155\$254	1:030:651\$154	1:917:348\$134
Creditos diversos.....	106:783\$666	210:673\$816	247:445\$756	204:816\$206
Reserva da directoria.....	20:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20:000\$000
Dividas suspensas.....	69:493\$738	43:362\$172	43:562\$472	43:562\$472
Sommas.....	3:170:344\$648	3:218:301\$532	3:081:629\$682	3:045:606\$832

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1916. — Leopoldo A. A. da Costa, contador. — Carlos Augusto de Miranda Jordão, director-presidente.

The Royal Insurance Company Limited

De Liverpool e Londres

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1916

Activo		Passivo	
Hypothecas sobre propriedades..... £.	4.808.376. 13.	Capital realizado..... £.	441.702. 0. 0
Empréstimos sobre apólicas, acções, etc. »	1.331.930. 18.	6 Fundos dos seguros de vida..... »	11.030.282. 9. 0
Títulos do Governo Inglês..... »	1.872.568. 17.	6 Fundos das annuidades..... »	826.596. 6. 5
Idem estrangeiros e colonias..... »	863.093. 16.	2 Fundos dos seguros de rodempção do capital..... »	61.278. 7. 5
Idem municipais e de Estados..... »	209.611. 1.	5 Fundos dos seguros de deastros..... »	89.960. 12. 6
Idem em idem estrangeiros e colonias..... »	4.863.798. 8.	0 Fundos de responsabilidade dos patrões..... »	397.532. 4. 5
Obrigações de estradas de ferro, etc... »	6.241.895. 11.	6 Fundos de contas de seguros geraes..... »	597.425. 0. 1
Acções idem..... »	4.733.393. 14.	6 Fundos dos seguros marítimos..... »	1.027.922. 9. 8
Prédios e terrenos..... »	3.091.471. 8.	4 Fundos do aposentadorias..... »	138.047. 16. 5
Saldo nas filiaes e agencias..... »	4.635.735. 6.	7 Fundos de seguros de fogo..... »	3.500.000. 0. 0
Premios a receber..... »	229.471. 9.	4 Fundos de reserva..... »	1.600.000. 0. 0
Juros dito..... »	461.421. 11.	9 Lucros e perdas..... »	771.877. 1. 2
Dinheiro em caixa e em conta corrente com os bancos..... »	1.202.798. 5.		£. 21.405.614. 7. 1
		Fundos de contingencias geraes..... »	700.000. 0. 0
		Debentures de 1/2 % resgataveis..... »	813.800. 0. 0
		Conta de seguros perpetuos..... »	15.481. 9. 7
		Reclamações de seguros de vida a pagar..... »	413.791. 13. 8
		Idem fogo idem..... »	419.839. 11. 4
		Idem marítimos idem..... »	155.329. 15. 8
		Idem geraes idem..... »	412.800. 0. 0
		Annuidades a pagar..... »	722. 14. 10
		Dividendos não reclamados..... »	1.316. 3. 0
		Saldo a liquidar..... »	235.357. 11. 4
		Letras a pagar..... »	24.067. 4. 3
		Saldo de contas de reseguros..... »	692.730. 2. 2
		Juros sobre debentures vencidos em 1 de janeiro de 1917..... »	42.657. 0. 0
		Dividendo final pagavel em 22 de maio de 1917..... »	134.593. 11. 0
	£. 21.210.389. 9. 11		£. 21.210.389. 9. 11

CONTA DE RENDIMENTO

Importancia de fundos contra fogo no principio do anno..... £.	3.409.000. 0. 0	Sinistros por incendio..... £.	2.276.331. 18. 10
Premios (deduzidos os seguros)..... »	4.435.635. 11. 4	Commissões pagas..... »	681.101. 4. 0
Transportada de lucros e perdas..... »	100.000. 0. 0	Despezas geraes..... »	902.550. 15. 3
		Contribuições ao Corpo dos Bombeiros..... »	8.703. 1. 11
		Transportadas para lucros e perdas..... »	566.018. 11. 4
		Saldo dos fundos de seguros contra fogo incluindo reserva pelos riscos a vencer conforme o balanço em 31 de dezembro..... »	3.500.000. 0. 0
	£. 7.935.635. 11. 4		£. 7.935.635. 11. 4

Herbert W. Hoild, presidente. — H. M. Beauvire e M. H. Maxwell, directores. — George Chappell, gerente. — Harwood Banner & Son, fiscaes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.641—Memorial descriptivo de um novo processo de conservação de carnes, para que pretende privilegio de invenção Hilario Huergo, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

Consiste a minha invenção na preparação das carnes bovinas ou de qualquer outra especie, em meias rezes ou menores porções, com ou sem osso, proprias para exportação a qualquer paiz do mundo, sem que soffra alteração em sua conservação.

As carnes no seu preparo são submettidas, de ante-mão, a um banho solavel de salmoura com 10 a 20 grãos de temperatura centrifugada, por espaço de quatro horas.

Ao fim deste tempo será distillada convenientemente para ser salgada, em secco, por espaço de quatro dias, com sal commum de cozinha (chlorureto do sodio) nacional ou estrangeiro ou os dous misturados.

Passado este prazo podem as ditas carnes ser enfiadas, si destinadas a prompto consumo dentro de 30, no maximo 60 dias, e em barris, latas ou qualquer outro vazilhame estanque, contendo salmoura da graduação acima indicada, em temperatura, com um até quatro por cento de salitre e um quarto por cento de assucar.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da minha invenção, «um novo processo de conservação de carnes», consistindo:

a) em preparar as carnes em meias rezes ou menores porções, com ou sem osso, submettendo-as a um banho de salmoura de 10 a 20 grãos centrifugados de temperatura, com uma solução de um a quatro por cento de salitre e um quarto por cento de assucar;

b) em distillar as mesmas carnes para serem enfiadas para prompto consumo de 30 a 60 dias, no maximo, ou para serem acondicionadas em vazilhame estanque por tempo indeterminado, immersas em uma solução da graduação acima indicada e quantidade de salmoura.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917. — Hilario Huergo.

Nota—Este relatório foi depositado em 18 de maio de 1917 e regularizado na data supra.

V. 9.656— Memorial descriptivo da invenção de uma telha aperfeiçoada para construção de toda especie, para que pretende privilegio de invenção Alberto Borsetto, domiciliado em

Refero-se a invenção a uma telha aperfeiçoada de forma especial e muito simples, permitindo a cobertura rapida e perfeita de um telhado, tendo a vantagem de ser de menor custo do que qualquer outra.

No desenho annexo apresento, a titulo de exemplo, a telha de minha invenção, sendo a fig. 1 uma vista de lado; as figs. 2 e 3 vistas em plano e a fig. 4 mostrando em perspectiva umas telhas reunidas.

Como se verifica do desenho, consiste a invenção em dar á telha uma forma de calha com uma de suas beiradas longitudinaes revirada em gancho, tal como apresentado pelas figs. 3 e 4.

A telha assim constituida é ligada uma á outra, para cobertura de um telhado, sobrepondo-se a beirada revirada de uma telha á beirada saliente de outra telha.

É obvio que a telha de minha invenção pôde ser fabricada de qualquer material adequado e ter qualquer dimensão desejada, razão com as telhas em geral pequenas saliências próprias para a sua fixação sobre as ripas.

Reivindicação:

Uma telha aperfeiçoada para construções de toda especie, caracterizada pela sua forma que em secção transversal é uma calha com uma de suas beiradas longitudinaes revirada em gancho, sendo a reunião das telhas para cobertura de um telhado obtida pela superposição da beirada em gancho de uma telha á beirada lisa de outra telha, substancialmente como descripto e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1917.—
Alberto Borsetto.

RECTIFICAÇÃO

A patente de invenção n. 9.643, publicada a pags. 8.439, do *Diario Official* de 11 de agosto de corrente anno, é assignada por procuração pelo Sr. Heitor Lemos.

ANNUNCIOS

Companhia Calçado Cleveland

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 14 do corrente mez em diante pagar-se-ha no escriptorio desta companhia, á rua Coronel Figueira de Mello 313, o juro do semestral fin lo a 39 de julho, deduzidos 5 % do imp sto, de accordo com a lei.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
A Directoria.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

São convidados os accionistas da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da mesma companhia, á rua de São Pedro n. 83, na proxima quinta-feira, 16 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
A directoria.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n. 27, tendo por fim autorizar a directoria a tratar com os debenturistas um accordo modificando as condições do respectivo emprestimo.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.—
A directoria.

Banco Vitalício do Brasil

Sociedade anonyma

RUA DE S. PEDRO N. 33, ESQUINA DA RUA DA CANDELARIA

4ª chamada de capital

De accordo com os estatutos, art. 16º, § 1º por ordem do Sr. presidente deste banco, Dr. Joaquim Tavares Guerra, convido os Srs. accionistas a fazerem a 4ª entrada de capital de 15 %, ou 15\$ por acção, no escriptorio do banco, das 10 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—
Dr. Carlos Veiga, secretario.

Fallencia de João dos Santos

QUADRO GERAL DOS CREDORES DA FALLENCIA DE JOÃO DOS SANTOS

Credores da massa

O Juizo.....	\$
O Dr. curador das massas fallidas.....	\$
O escriptorio.....	\$
Os syndicos pelas despozas que fizeram.....	\$
Os syndicos por sua commissão.....	\$
Os liquidatarios pelas despesas que fizerem.....	\$
Os liquidatarios por sua commissão de 10 %.....	\$

Credores chirographarios

A. Cardoso de Gouvêa & Comp.	145\$480
Nobrega, Pereira & Comp.....	769\$150
Ferreira Braga & Comp.....	497\$260
Joaquim Fernandes.....	1:030\$300
Sebastião de Almeida Monteiro.	1:200\$700
Almeida & Alves.....	372\$070
Companhia Uzinaz Nacionais....	345\$610
Figueiredo, Marinho & Comp.....	1:635\$360
Fernandes, Moreira & Comp.....	4:308\$090

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—
Por procuração dos liquidatarios Nobrega, Pereira & Comp., o advogado Berquó Coelho.

Companhia Metropolitana

Os Srs. accionistas são convidados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 14 de agosto, ás 13 horas, em seu escriptorio, á rua 7 de setembro n. 58, sobrado, afim do lhes ser presentes o relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ás contas até 1916 e eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1917.—
Carlos Augusto de Miranda Jordão, director presidente.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo vindouro, á 1 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez de Olinda, para conhecerem do balanço e conta da directoria, bem como para a eleição do conselho fiscal. Os documentos necessarios se acham desde já á disposição dos Srs. accionistas.

Os possuidores de accões ao portador são convidados, outro sim, a fazerem o respectivo deposito nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.— Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Companhia Fabril Santo Antonio

Do dia 16 do corrente em diante pagar-se-ha, á rua de S. Bento n. 17, o dividendo relativo ao semestre passado, á razão de 10\$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de accões a partir desta data até o dia que começar o referido pagamento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.— Pela Companhia Fabril Santo Antonio, Antonio Ignacio Alves Vieira, presidente.

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero para a primeira convocação, são novamente convidados os Srs. associados a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do 12 do corrente, á rua dos Ourivos n. 53, sobrado, afim do lhes ser presente o balanço, parecer da commissão de contas e elegorem os membros e a commissão de contas para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.— A directoria.

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que terá lugar no dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para leitura do relatorio, approvação de contas, eleição do conselho fiscal e eleição de um director, na vaga existente.

Em seguida realizar-se-ha a assembléa extraordinaria para a reforma dos estatutos e eleição de novos directores, caso o seu numero seja augmentado.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 14, do decreto 431, de 4 de julho de 1891.— A directoria.

Club Militar

Assistencia

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

De ordem do Sr. general presidente do Club Militar, convido os Srs. socios da Assistencia a se reunirem, em sessão de assembléa geral extraordinaria, no dia 13, ás 21 horas, afim de resolverem sobre o modo do pagamento das joias em atraso dos socios das antigas caixas A, B e C.

Na primeira convocação, a sessão só se effectuará com a presença da maioria absoluta de associados e na segunda com qualquer numero (art. 23 paragrapho unico).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1917.—
2º tenente Henrique Pereira, sub-director secretario.

Companhia Commercio e Navegação

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da Companhia, á avenida Rio Branco n. 37, os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1917.— Rodolpho F. Lahmeyer, director presidente.

Empreza Brasileira de Divisões

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 14 do corrente, ás 10 horas, na sede provisoria, para tratar da elevação do capital e de outras medidas de caracter urgente.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1917.—
A directoria.

Fallencia de Sá & Caldeira

AVISO AOS CREDORES

Os liquidatarios da fallencia de Sá & Caldeira, abaixo assignados, acham-se diariamente á disposição dos interessados, das 13 ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 82.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1917.—
Migliora Valverde & Comp.

BANCO DO COMMERCIO DE PORTO ALEGRE

ESCOLA DE ENGENHARIA DE PORTO ALEGRE

Estabelecimento de ensino profissional, tecnico e industrial, secundario e primario, com séde em Porto Alegre

Emprestimo de réis 3.340:000\$ em 6.680 obrigações ao portador (debentures), do valor de réis 500\$, rendendo cada uma semestralmente réis 20\$ de juros

O Banco do Commercio de Porto Alegre, autorizado pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, conforme contracto em 30 de maio de 1917, feito com o mesmo estabelecimento, para lançar um empréstimo de 3.340:000\$000 em obrigações ao portador (debentures), declara lançado esse empréstimo, sob sua responsabilidade, achando-se os respectivos títulos á disposição dos interessados que queiram tomal-os.

O prazo do empréstimo é de 50 ANNOS, juros á taxa de 8 % ao anno, pagos por semestres vencíveis em julho e janeiro. As amortizações serão feitas annualmente, por sorteio, no mez de dezembro, a contar do corrente anno, devendo a ultima ser feita em junho de 1967.

Para o serviço de amortização e juros, a Escola de Engenharia de Porto Alegre dispõe annualmente de Rs. 273:000\$, importancia da subvenção que lhe concede o Estado do Rio Grande do Sul, pela lei estadual n. 167, de 9 de dezembro de 1913, serviço este que, de accôrdo com o contracto firmado entre aquella escola e o Banco do Commercio de Porto Alegre, approved pelo Governo do Estado pelo decreto n. 2.273, de 30 de maio deste anno, será feito por este banco, que pagará aos portadores dos títulos (debentures), nas épocas respectivas, os juros e amortizações do capital.

Os estatutos da Escola de Engenharia de Porto Alegre e alterações havidas, foram publicados no jornal official «A Federação», em 23, 26 e 27 de março de 1900, 20 de abril de 1908, 9 de abril de 1913, e 2 de junho de 1917.

A acta da sessão do Conselho Escolar do mesmo estabelecimento, que autorizou este empréstimo e fixou suas condições, é de 14 de abril de 1917, e foi publicada na folha offi-

cial «A Federação» e no «Correio do Povo», de 2 de junho de 1917.

Esta operação é autorizada pelo decreto federal n. 3.198, de 30 de novembro de 1916, e approved pelo decreto n. 2.273, de 30 de maio de 1917, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual como PRINCIPAL RESPONSÁVEL PELO EMPRÉSTIMO, se encarregará do proseguimento do serviço de pagamento dos juros e respectivas amortizações se o Banco do Commercio de Porto Alegre ficar impossibilitado de o executar.

Porto Alegre, 24 de julho de 1917.— Banco do Commercio de Porto Alegre.—P. B. OLIVEIRA, director.

Observações

Parte dos títulos acima acham-se á disposição dos tomadores na casa SOTTO MAIOR & COMP., á rua Conselheiro Saraiva ns. 36 a 40, podendo também tratarem com o corretor Lucrecio Fernandes de Oliveira, com escriptorio á rua Primeiro de Março n. 66 — Rio de Janeiro.

Nas épocas respectivas o Banco do Commercio de Porto Alegre anunciará o pagamento dos juros e amortizações do empréstimo, os quats serão pagos nesta Capital.

Funcionará neste empréstimo aqui para os effeitos legais o corretor de fundos publicos Lucrecio Fernandes de Oliveira.

Os títulos deste empréstimo serão officialmente cotados na Bolsa desta Praça.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1917.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, preservando o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liagre. \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Automoveis (Tabelas para os preços dos). \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. numero 11.522, de 10 de março de 1915. \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volume. (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 3\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 3\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará. 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto. 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951) 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.. 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1913 \$500

Carros (Tabelas para os preços dos). réis. \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Constituição da Republica. 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas. 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M) ... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento. 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500

de 1891.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$300
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.118, de 16 de janeiro de 1904.....	
	1\$000

Desapropriações por necessidade de utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 2º de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	1\$000
Eleições federaes . Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892.....	\$500
Expulsão de estrangeiros . Decreto numero 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.520, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$900
Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.394, de 7 de fevereiro de 1917.....	1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica.....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Hydrographie du Haut Saint Francois , por Emann. Liais.....	1\$500
Forças . Decr. n. 1.839.....	\$500

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços do). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000 |

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000 |

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500 |

Industrias e profissões (Regulamento). Reis..... 1\$000 |

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500 |

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.623, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000 |

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar. tinc..... 3\$000 |

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894..... \$500 |

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1896.....	4\$200
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$500 |

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 3\$500 |

de 1824..... 2\$000 |

de 1825..... 2\$000 |

de 1826..... 1\$000 |

de 1827..... 2\$000 |

de 1829..... 3\$000 |

de 1830..... 2\$000 |

de 1832..... 4\$000 |

de 1833..... 4\$000 |

de 1834..... 3\$200 |

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000 |

de 1836..... 3\$500 |

de 1837..... 3\$000 |

de 1838..... 2\$000 |

de 1839..... 1\$400 |

de 1840..... 2\$000 |

de 1841..... 1\$900 |

de 1842..... 3\$500 |

de 1843..... 2\$500 |

de 1844..... 2\$300 |

de 1845..... 2\$300 |

de 1846..... 2\$600 |

de 1847..... 2\$000 |

de 1848..... 1\$000 |

de 1849..... 3\$400 |

de 1850..... 7\$000 |

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200 |

de 1853..... 4\$600 |

de 1855..... 6\$000 |

de 1856..... 5\$300 |

de 1857 — 2 volumes..... 5\$500 |

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600 |

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500 |

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000 |

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500 |

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500 |

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600 |

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500 |

de 1864 — (Additamentos)..... \$500 |

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500 |

de 1866 — 2 volumes..... 7\$000 |

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1873..... 9\$500 |

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000 |

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500 |

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000 |

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500 |

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000 |

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000 |

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000 |

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000 |

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000 |

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1885 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000 |

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000 |

de 1892..... 12\$000 |

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 17 de novembro de 1904..... \$300 |

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000 |

Lista de eleitores do Distrito Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... \$500 |

Leis (Collecções de):

de 1893 a 1909..... 2\$500 |

de 1810 a 1811..... 2\$500 |

de 1812 a 1815..... 2\$000 |

de 1816 a 1817..... 2\$000 |

de 1818 a 1819..... 2\$000 |

de 1820..... 2\$000 |

de 1821..... 2\$000 |

de 1822..... 2\$000 |

de 1823..... 2\$000 |